

SUGESTÃO Nº 5.294

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidirá de forma progressiva sobre os rendimentos de capital e os proventos de aplicações financeiras."

Justificação

Na medida em que a União tributar de forma progressiva os ganhos de especulação financeira, será possível aliviar-se a pressão exercida sobre os salários dos trabalhadores, pondo-se um termo a uma clamorosa distorção do nosso sistema fiscal. — Constituinte **Sérgio Spada**

SUGESTÃO Nº 5.295

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Nenhum servidor público com estabilidade adquirida poderá ser demitido, salvo em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo por ato ilícito, e após decisão da justiça passada em julgado."

Justificação

A norma prevalente em relação à demissão do servidor público estável é a da dispensa após sentença judiciária ou por processo administrativo em que lhe é assegurada ampla defesa, assegurado a reintegração após decisão judicial.

Achamos que o processo demissório deve ser invertido em defesa do legítimo direito do servidor, quanto à demissão através do processo administrativo. Sugerimos que a demissão somente ocorra depois de manifestação da Justiça, em sentença passada em julgado. Partimos do princípio de que o ônus da prova cabe a quem alega, sendo perverso demitir-se sem amparo do processo judicial. São tão flagrantes e frequentes as perseguições sofridas por funcionários que não se submetem à bajulação ou a cumprir desmandos de superiores hierárquicos e nada mais fácil do que engendrar-se processos administrativos previamente dirigidos para consumir o afastamento do servidor indesejável. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.296

Inclua-se no texto constitucional:

"Todo o trabalhador tem o direito de ingressar em sindicato ou associação de classe, sem a obrigatoriedade de prestar qualquer contribuição pecuniária."

Justificação

O direito à sindicalização não deve ficar cercado por qualquer tipo de constrangimento, inclusive o de exigência de contribuição pecuniária ao trabalhador. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.297

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma de lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

§ Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria."

Justificação

É inaceitável que o servidor, após consagrar quase toda sua vida ao serviço público, passe a perceber, quando aposentado, remuneração significativamente inferior aos que permanecem em atividade. A aposentadoria, ao invés de ser um justo prêmio, passa a ser um perverso castigo. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.298

"Assegura gratuidade da Justiça."

Inclua-se, no capítulo reservado aos Princípios Fundamentais:

"Art. A Justiça será inteiramente gratuita e a ela poderão ter acesso todos os brasileiros.

§ Ao Estado é vedado delegar a execução de serviço público judiciário a particulares."

Justificação

Jamais alcançaremos o almejado Estado de Direito, enquanto a Justiça estiver inacessível a todos os cidadãos que dela necessitem. A gratuidade é medida que se impõe em favor da igualdade dos direitos, não se privilegiando, como hoje acontece, apenas os ricos e condenando os pobres a sofrerem omissão do socorro do Estado quando vítimas de lesões reparáveis com o remédio judicial.

Em decorrência dessa conceituação, torna-se inevitável a oficialização dos cartórios, tabeliães e repartições, em mãos de particulares, e que cumpram função auxiliar da Justiça de forma remunerada. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.299

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Todos os cidadãos têm o direito de, livremente, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência, contestar a ordem constitucional ou praticar atos previstos na lei como crime.

Parágrafo. Ninguém pode ser coagido a fazer parte de uma associação ou nela permanecer.

Parágrafo. Não serão admitidas organizações paramilitares e antidemocráticas, ou que preguem qualquer tipo de discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo, ideologia ou concepção filosófica."

Justificação

O direito de livre associação é consagrado em todos os regimes democráticos, porém deve ser vedado quando tiver por fim subverter a ordem ou se revestir de feição paramilitar. Também não pode ser admitida a existência de entidades que preguem qualquer tipo de discriminação ou preconceito, atitude que ofende os sentimentos nacionais. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.300

"Art. O regime penitenciário visará a reintegração do detento ao meio social, oferecendo-lhe meios de habilitação técnico-profissional.

Parágrafo. Não haverá pena de morte e nem serão consentidos trabalhos forçados."

Justificação

O regime penitenciário deve objetivar, acima de tudo, a reintegração do criminoso ao seio social após cumprir a pena sofrida. Não deve revestir-se, exclusivamente, de caráter punitivo. Por sua vez, durante a vigência da pena, o Estado deve oferecer atividade que habilite o detento a obter um emprego e profissionalizar-se quando retornar ao seio da sociedade. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.301

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O Estado prestará apoio e estímulo ao cooperativismo em todas as formas em que este se manifeste.

§ A lei disporá sobre o regime das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e formação de seu órgão de representação legal.

§ É vedado aos Poderes Públicos instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social."

Justificação

O cooperativismo é uma das formas mais ilustrativas do espírito de solidariedade humana, colocado em favor de uma causa coletiva. A união de esforços, dentro do sistema cooperativista, tem oferecido expressivos exemplos de êxito no campo econômico, agrícola e a nível de consumidor.

Ao Estado cabe o dever de proteger e estimular o cooperativismo dada sua ponderável contribuição social. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.302

Inclua-se no texto constitucional:

"O Brasil adota, como parte integrante desta Constituição, a Declaração Universal

dos Direitos do Homem, proclamada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1988."

Justificação

O Brasil, como Estado-membro da Organização das Nações Unidas, também subscreveu a Declaração Universal dos Direitos do Homem, admirável documento que merece ser incorporado, definitivamente, em nossa Carta Magna. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.303

Inclua-se no texto constitucional:

"Não será objeto de deliberação a proposta constitucional tendente a abolir a Federação, a República e o Sistema Parlamentar de Governo."

Justificação

A exemplo do que nossas Constituições consagram no tocante à taxativa proibição de se abolir a República e a Federação, o mesmo procedimento deve ser dado ao Sistema Parlamentar de Governo que, esperamos, seja adotado a partir da nova Carta Magna. A providência assegurará estabilidade ao regime, colocando-o a salvo de insursões do saudosismo presidencialista.

O Parlamentarismo terá oportunidade de manifestar suas qualidades como sistema representativo ideal e onde os poderes se equilibrem em nome da normalidade político-institucional do País. E o Brasil poderá ingressar, vitoriosamente, no rol das nações que encontraram no sistema de gabinete a saída para suas crises crônicas, alcançando a indispensável estabilidade que as conduziu a invejável estágio de progresso material. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.304

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. É reconhecido o direito de greve aos trabalhadores para postulação de seus direitos. A lei regulamentará o exercício deste direito, estabelecendo as garantias adequadas ao funcionamento dos serviços considerados essenciais à comunidade."

Justificação

Dentro do estado de direito em que o Brasil ora ingressa, com a promulgação de uma Carta democrática, o direito de greve deve ser conferido a todos os trabalhadores, sem exceção de categoria, aí incluídos os servidores públicos.

Neste último caso, a lei deve estabelecer as condições em que o direito deva ser exercido sem prejuízo de serviços essenciais à população. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.305

Inclua-se entre os dispositivos relativos à Ordem Social, o seguinte:

"Art. Aos trabalhadores são assegurados, indistintamente, proventos de aposen-

tadoria equivalentes ao valor da remuneração percebida no mês da jubilação.

§ É assegurada aos bancários aposentadoria aos 25 anos de atividades ininterruptas."

Justificação

Os proventos da aposentadoria devem, como norma geral, serem equivalentes ao valor da remuneração percebida na atividade, tomando por referência o derradeiro mês de trabalho.

Por sua vez, as peculiaridades do trabalho dos bancários deve lhes assegurar aposentadoria especial aos 25 anos de ininterrupto serviço. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.306

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Todos os trabalhadores têm o direito a aposentadoria em condições de equidade remuneratória com aqueles que continuam na atividade.

§ Ao trabalhador é assegurado aposentar-se:

a) Com 55 anos de idade, quando do sexo masculino, se trabalhador rural.

b) Com 50 anos de idade, quando do sexo feminino, e 60 anos, quando do sexo masculino, se trabalhador urbano, incluídos os servidores públicos em geral.

§ Aos professores é conferido o direito de aposentadoria aos 25 anos de serviço quando do sexo feminino, e 30 anos quando do sexo masculino, desde que tenham atingido as idades de 45 e 50 anos, respectivamente."

Justificação

Aposentadoria, direito universal consagrado ao trabalhador, é justo e merecido prêmio àqueles que dedicaram quase toda sua existência ao trabalho honesto e fecundo.

Contudo, há que fixar critérios diferenciadores quando se tratar do trabalhador do campo e da cidade. Os primeiros são merecedores de aposentadoria com menor idade em face dos evidentes desgastes que o trabalho rural causa no ser humano.

Também aos professores é justo premiar-se com aposentadoria especial, mantendo-se preceito já assegurado na Carta vigente e que constitui conquista insubtraível.

Considere-se, ademais, que a "igualdade repousa no tratamento desigual entre desiguais". Destacadamente quando se trata do trabalho. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.307

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública, pagos por eles ou por suas autarquias;

II — 60% de produto do imposto de propriedade rural;

III — 50% do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores;

IV — 20% do produto de arrecadação sobre operações relativas à circulação de mercadorias no âmbito de seus territórios."

Justificação

A exemplo do que ocorre nos países mais evoluídos, devemos adotar, dentro do espírito federativo brasileiro, critério distributivo das rendas públicas que contemple preferencialmente os Municípios.

A atual estrutura tributária, privilegiando a União e debilitando Estados e Municípios, dificulta a existência de uma Federação sadia ante a precária autonomia dos entes federados.

O sistema tributário deve procurar maior coerência com os postulados democráticos, respeitando os direitos e garantias individuais do contribuinte que é, antes de tudo, um habitante do Município. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.308

Inclua-se entre os dispositivos relativos ao Sistema Financeiro, os seguintes preceitos:

"Art. O crédito terá, antes e acima de tudo, uma razão social, cabendo ao Estado coibir todas as formas de especulação financeira.

§ Quando exercida pela iniciativa privada, a obtenção de lucro na intermediação financeira não pode ferir o mandamento constitucional.

Art. O Banco Central do Brasil responde pela execução da política monetária e cambial, de acordo com o disposto na lei orçamentária federal e nos Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. O Banco Central terá sua atividade regulada por lei ordinária aprovada pelo Congresso Nacional, ao qual está subordinado e diante de quem deverá prestar contas regularmente na forma da lei.

Art. O Conselho Monetário Nacional é um colegiado paritário, composto em terços iguais por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da sociedade civil, competindo-lhe analisar as políticas de natureza monetária, cambial e financeira.

§ Cabe ao Congresso Nacional a indicação dos representantes da sociedade civil no Conselho Monetário Nacional."

Justificação

O sistema bancário privado não cumpre função social e nem está voltado ao desenvolvimento de uma economia capitalista. A preocupação fundamental é elevar crescentemente os lucros, maciçamente imobilizados em patrimônios imobiliários de gigantescas proporções e fugindo aos riscos inerentes aos empreendimentos produtivos.

Por sua vez, o Banco Central atual à margem de qualquer controle legal definido. Em questões essenciais, como a administração da dívida pública, o crédito de assistência aos bancos privados, as operações cambiais, a autonomia do Banco Central é absoluta. Inexiste legislação reguladora

ou mecanismos que o coloque sob controle e lhe exija prestação de contas de seus atos.

A Constituição deve consagrar preceitos que fundamentem a elaboração de legislação ordinária que conduza a uma adequada reforma do sistema financeiro, segundo exigências do desenvolvimento econômico e dos anseios gerais por uma sociedade mais justa. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.309

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. o Poder Executivo promoverá, no âmbito de sua jurisdição, dentro de no máximo 150 dias, ampla Reforma Administrativa visando modernizar o serviço público, racionalizar seus instrumentos de atuação, valorizar o trabalho do servidor e extinguir o déficit público na administração direta e indireta."

Justificação

Um dos grandes pesos que emperaram a administração pública é a ausência de racionalidade dos serviços, dominados pelo excesso de burocracia que historicamente o nosso País ostenta. Agrava-se a questão pelo clientelismo que ampliou os quadros do funcionalismo ao ponto de vasto contingente ser considerado ocioso pelo atual Ministro da Administração.

As empresas da administração indireta precisam passar por amplo e minucioso exame, com vistas a eliminar os desperdícios e alcançar-se o equilíbrio financeiro das mesmas.

Por fim, a providência se impõe na busca de condições ideais à realização pessoal do servidor público, como ente humano, valorizando-lhe o trabalho com justa remuneração e oferecendo-lhe direitos e garantias como categoria profissional. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.310

Inclua-se no texto constitucional:

Art. É atribuição do Poder Legislativo:

"Discutir, votar, emendar e rejeitar os Orçamentos Fiscal e Financeiro e Orçamentário do Executivo."

Justificação

Enquanto o Legislativo não exercer em toda sua plenitude suas prerrogativas, continuará tendo simplesmente homologatória dos atos do Poder Executivo. O exame, discussão e cotação dos Orçamentos Fiscal, Financeiro e Orçamentário é tarefa comum dos poderes da República, impondo-se igualdade de direitos na sua elaboração para que se leve sempre em conta os interesses superiores a população e dos quais os parlamentares são legítimos mandatários. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.311

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. É assegurada ao trabalhador a participação no lucro real da empresa.

§ As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as empresas privadas terão pelo menos um cargo de diretoria e uma vaga no seu conselho administrativo a ser ocupada por representantes de seus empregados, escolhidos em eleição direta por seus pares."

Justificação

A participação dos empregados no lucro das empresas, além de avanço econômico e social, é poderoso estímulo ao aumento da produção e da produtividade, além de revestir desejável forma de melhor distribuição e riqueza e democratização do capital. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.312

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O fato gerador do imposto de renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias

Parágrafo. É vedada a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em descanço a que tiver direito."

Justificação

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar.

Na prática, a legislação tributária em vigor no País penaliza os rendimentos do trabalho, deixando isentos os auferidos na especulação financeira.

Há que se proteger o salário quanto às pressões do imposto de renda, fixando um teto à sua incidência. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.313

Inclua-se no texto constitucional:

"Toda propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade exclusiva dos partidos e por eles paga, imputando-se-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus candidatos e correligionários."

Justificação

A responsabilidade da propaganda eleitoral deve ser exclusiva dos partidos e somente por eles custeada. Também aos partidos deve caber a responsabilidade pelos desatinos porventura praticados por seus candidatos ou correligionários. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.314

Inclua-se no texto constitucional:

Das Forças Armadas

"Art. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares,

com base na disciplina e hierarquia internas, sob o comando supremo do Presidente da República, e se destinam a assegurar a independência, a soberania e a integridade do território do País."

Justificação

Sugerimos que a futura Constituição dê às Forças Armadas atribuição apropriada às suas características, retirando o papel de mantenedoras da ordem pública, tarefa de cunho estritamente policial que não lhes cabe de forma alguma e lhes subtrai a dignidade de que são merecedoras. A atribuição de preservar a ordem pública já é deferida às Polícias Militares, definidas, por sinal, como "forças auxiliares do Exército". — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.315

Inclua-se no texto constitucional:

"Nenhum tributo ou encargo fiscal recairá sobre bens, máquinas, equipamentos e veículos quando adquiridos para fins de atividade profissional, trabalho doméstico ou atividade agropecuária."

Justificação

Pretende, nossa proposta, reduzir o peso tributário sobre o instrumento de trabalho e a produção agropecuária, isentando equipamentos, bens, máquinas e veículos quando adquiridos para fins de atividade profissional, trabalho doméstico ou agropecuário.

Assim sendo, estariam isentos os táxis, caminhões de frete de propriedade individual, máquinas de costura para trabalho doméstico e atividade agropecuária. A providência teria salutar resultados em favor da expansão de microeconomias e redundaria, a nível agrícola, na redução de custos, em benefício do consumidor, e no aumento da produção. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.316

Inclua-se no texto constitucional.

"Aos servidores públicos é assegurado:

- a) a iniciativa de se organizarem em associações de caráter cultural, recreativa e esportiva;
- b) a de organizarem em entidades sindicais da categoria;
- c) o direito de greve, na forma que a lei estabelecerá.

Justificação

O funcionamento público é categoria de trabalhadores que prestam, inequivocamente, um serviço de natureza específica mas que não os diferencia das demais classes trabalhistas. Em nome de um discutido princípio de autoridade, sempre se subordinou o servidor à vontade onipotente do Estado, permitindo a este toda sorte de violações de direitos.

Impõe-se a extensão de direitos já consagrados aos demais trabalhadores do País, inclusive o de sindicalizarem-se de se declararem em greve.

A lei complementar, quando ao direito de greve, estabelecerá as condições em que poderá ocorrer nas áreas consideradas essenciais à população. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.317

Inclua-se no texto constitucional:

"É assegurado o direito de alegar imperativo de consciência para eximir-se do serviço militar"

Justificação

Devemos preparar a sociedade para a paz e não para a guerra. O Brasil sempre manifestou sua irreprimível vocação pacifista, defendendo a solução diplomática para as controvérsias.

Não se pode, por isso, negar-se a jovem convocado para o serviço militar que alegue questões de consciência, de ordem religiosa ou moral, para se negar à convocação para o serviço militar. Também não seria lógico excetuar-se os casos de guerra, pois as razões de consciência seriam então muito mais acentuadas. Desde que a instrução e o manejo de armas repugna ao espírito do jovem, maiores motivos terá este em não desejar participar de um conflito em que terá o dever de matar pessoas.

Nos Estados Unidos, durante as guerras da Coreia e do Vietnã, houve inúmeros casos de recusa de jovens à convocação aos campos de batalha por motivos éticos, filosóficos ou religiosos, sem que se considerasse falta de patriotismo ou covardia, porque, afinal de contas o ato humano é o de matar o próprio semelhante.

Lamentavelmente as guerras ocupam grande parte das páginas da História mundial e hoje a humanidade vive a síndrome de uma hecatombe nuclear. Mas se um dia todos se negassem a pegar em armas, reinaria a tão sonhada paz mundial e o homem se reconciliaria com Deus.

Somos, contudo, favoráveis a que se profissionalize o serviço militar, oferecendo-o como opção de trabalho e ganho às novas gerações, ensejando solucionar a questão do desemprego nesta faixa etária. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.318

Inclua-se no texto constitucional:

"Todos os brasileiros são iguais perante a lei, sem distinção de nascimento, raça, sexo, religião, convicção ideológica ou filosófica ou qualquer outra condição pessoal ou social. Toda pessoa tem direito à vida e à integridade física e moral, não podendo, em caso algum, ser submetida a tortura ou a tratamento degradante, nem sofrer constrangimento em sua liberdade, salvo em crime inafiançável e flagrante delito.

§ Ninguém poderá ser detido ou obrigado a comparecer perante autoridade policial pela circunstância de não poder identificar-se

§ A lei estabelecerá rigorosa punição aos infratores deste preceito, inclusive com a perda de cargo."

Justificação

Somente alcançaremos a plenitude do Estado de Direito quando os direitos e garantias individuais forem efetivamente respeitados.

Cabe ao diploma maior da Nação consagrar tais direitos, visando retirar do País o deplorável ranço policialesco que tanto nos avilta perante o concerto das nações civilizadas

Incluimos taxativa proibição constante do parágrafo acima, porquanto, apesar dos textos constitucionais consagrarem o direito à liberdade, salvo em caso de crime inafiançável e flagrante delito, na prática o preceito tornou-se inócuo pelo desrespeito freqüente das autoridades policiais arbitrárias.

Embora fosse ideal apenas o enunciado em carta sintética, como recomenda a boa técnica constitucional, vemos que no Brasil — a exemplo do que também ocorreu com a Constituição portuguesa de 1977 — terá de adotar, em inúmeros capítulos, notadamente no que tange a direitos e garantias individuais, a redação analítica em nome do interesse maior da pessoa humana.

Vedar que alguém possa ser detido, atirado ao fundo de um camburão e recolhido ao cárcere, sofrendo toda sorte de constrangimentos somente por não portar um documento que o identifique, é medida a ser adotada de forma expressa no texto constitucional Talvez assim se ponha um paradeiro num estado de coisas que já ultrapassou os limites do tolerável, a colocar o Brasil entre os países de maior índice de violação de direitos humanos. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.319

Inclua-se no texto constitucional:

"O trabalhador não poderá sofrer sanções e nem ter reduzidos seus direitos durante o período em que se afastar do trabalho para concorrer a cargo eletivo ou exercer função pública"

Justificação

É importante inserir-se, dentre os direitos dos trabalhadores, o de concorrer a cargos eletivos ou exercer função pública, o que determinará o seu afastamento da empresa em que trabalha. Não é justo, porém, que tal circunstância implique em rescisão contratual ou qualquer outros tipos de sanções, inclusive descontos salariais. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.320

Inclua-se no texto constitucional:

"A República Federativa do Brasil é um Estado democrático assentado na soberania popular, no respeito e garantia dos direitos e liberdades individuais e na dignidade do ser humano."

Justificação

Sugerimos a adoção do enunciado no preâmbulo da futura Carta Magna, o qual sintetiza nossa vocação democrática e nossa formação cristã na defesa intransigente da dignidade do ser humano.

A Constituição deve proclamar formal condenação às formas totalitárias de Governo e opressoras do homem. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.321

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares."

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório quando comparado à remuneração a que faz jus o servidor falecido. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.322

Inclua-se no Capítulo dos Princípios Fundamentais:

"Art. A Língua Portuguesa é o idioma oficial do Brasil, cumprindo ao Estado e à sociedade preservá-la como patrimônio nacional."

Justificação

Inexplicavelmente as nossas Constituições anteriores se omitem quanto ao idioma nacional, patrimônio dos mais ricos que nos liga a uma das mais antigas e admiráveis culturas, a lusitana.

O idioma é observado com o maior carinho por todas as nações que buscam sustentar sua identidade cultural, o que, lamentavelmente, não tem acontecido conosco, vítimas de permanente ação predatória de culturas importadas.

O Estado e a sociedade precisam defender a Língua Portuguesa, adotando-se legislação ordinária que redunde em eficazes medidas estancadoras do processo degenerativo do idioma pátrio, propositadamente movido por forças ligadas ao poder econômico transnacional. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.323

Inclua-se no texto constitucional a seguinte disposição:

"Art. A família, constituída pelo casamento ou união estáveis, se funda na igualdade dos sexos e merecerá proteção do Estado.

Art. O Estado coibirá o abandono de filhos menores e a violência na constância

das relações familiares entre o casal e entre pais e filhos menores.

Art. Os filhos têm os mesmos direitos e qualificação, tenham nascido dentro ou fora do casamento.

Art. Os pais têm iguais direitos jurídicos no exercício do pátrio-poder e na administração dos bens da família

Art. O casamento será civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. O casamento religioso terá efeitos civis, nos termos da lei.

Art. A lei não limitará o número de dissoluções do casamento.

Art. Os pais têm o direito de determinar o número de filhos, sendo vedado ao Estado ou à sociedade exercer qualquer forma coerciva de limitação de filhos ou à sua concepção no ventre materno."

Justificação

Na família repousam os fundamentos da sociedade e da Nação. Protegê-la é dever irrecusável do Estado.

A igualdade dos sexos, no exercício do pátrio-poder e na administração dos bens do casal é imperioso avanço que o nosso Direito precisa incorporar, pondo termo à injustificável discriminação da mulher, historicamente colocada em plano secundário no âmbito da família.

Não limitar o número de dissoluções do casamento tem por escopo ampliar o direito ao divórcio.

Vedar ao Estado ou a entidades ação coerciva sobre o nascimento ou a concepção do ser humano ampara-se em princípios da moral e do cristianismo. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.324

Inclua-se no texto constitucional:

"O ensino oficial de primeiro e segundo graus é obrigatório e gratuito e visará a uma formação humanista.

§ O ensino de segundo grau será constituído por cursos técnicos e de formação geral

Art. Os Orçamentos da União, dos Estados e dos municípios consignarão dotação nunca inferior a 30% (trinta por cento) para manutenção do ensino de primeiro e segundo graus."

Justificação

Além da obrigatoriedade e gratuidade do ensino de primeiro grau, propomos também idêntica providência para o segundo grau, dados os alarmantes índices de abstenção escolar neste último currículo. O nosso País necessita de vastos contingentes de jovens preparados a responder aos desafios do progresso e às exigências cada dia maiores de conhecimento universal e técnico.

A competitividade de nossos produtos no exterior somente será possível com a formação interna de quadros especializados em escolas técnicas disseminadas em todo o País. A alocação dos recursos orçamentários a nível da União, Estados e municípios é providência indispensável para que o preceito constitucional não resulte inócuo — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.325

Inclua-se no texto constitucional:

"Não poderá ser instalada no País tecnologia considerada nociva ao meio ambiente ou que estiver proibida em outras partes do mundo. Caberá direito de veto às populações dos municípios em que se pretenda instalar projeto industrial considerado poluente, em forma de consulta plebiscitária."

Justificação

Os avanços tecnológicos não têm levado, via de regra, em consideração o meio ambiente e a saúde humana. A filosofia progressista do nosso século funda-se muito mais na expansão material consumista e predatória do que numa preocupação pelo bem-estar da coletividade. É preciso impor um paradeiro aos abusos, a partir da proibição taxativa à instalação no País de tecnologias nocivas ao meio ambiente e à integridade física das pessoas, oferecendo a alternativa de as populações utilizarem poder de veto através de consulta plebiscitária que a lei regulamentará. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.326

Inclua-se no texto constitucional:

"A lei é a expressão da vontade geral e todos os cidadãos têm o direito de participar de sua elaboração através do processo livre da democracia representativa popular."

Justificação

Somente nos regimes despóticos a lei é resultado da vontade pessoal do monarca ou do ditador.

A elaboração das leis deve consultar o interesse geral e a vontade da Nação, expressa através dos instrumentos democráticos da representatividade. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.327

Inclua-se no texto constitucional:

"Art. O Estado, em todos os seus níveis e esferas de Governo, não poderá pagar a seus servidores ou contratados vencimento, salário ou soldo em valor superior a 40 (quarenta) salários mínimos regionais.

§ No valor referido neste artigo já estarão incluídas vantagens, benefícios ou adicionais de qualquer natureza."

Justificação

A Nação ficou estarrecida com a revelação feita pelos novos governadores, eleitos a 15 de novembro de 1986, sobre a existência de servidores percebendo escandalosos vencimentos, o que constitui verdadeiro escárnio sobre a vasta massa assalariada do País submetida ao achatamento salarial e atravessando as mais cruéis agruras.

As portas da mais alta Corte do Poder Judiciário foram bater recursos interpostos pelos novos chefes de Executivos estaduais, apontando a evidente inconstitucionalidade da escabrosa situação, ge-

rada graças a uma série de subterfúgios denominados "vantagens adicionais", as quais se foram acumulando ao ponto de servidores receberem acima de 300 e até 400 mil cruzados mensais, como os casos de Alagoas e na Polícia Militar do Estado de São Paulo, cujos erários foram seriamente comprometidos. Algumas unidades federais não conseguem sequer manter em dia o pagamento do pessoal, rubrica que absorve parte considerável da receita pública.

Um desses governadores trouxe a esta Assembléia Legislativa uma sugestão no sentido de que os vencimentos e salários dos servidores sejam fixados em correspondência com os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

Consideramos, porém, ser mais racional e justo atrelar-se ao salário mínimo. Ao invés de tomar-se por referência o maior salário, adotar-se como parâmetro o menor, aquele que é pago ao modesto trabalhador. Mesmo porque o salário mínimo tem servido por fator indexador dos mais empregados na isonomia brasileira.

Ademais, associado ao mais elevado vencimento pago no País, haverá sempre a tentação, ditada pelo famoso "jeitinho brasileiro" de se promover seguidas e frequentes elevações do maior salário a fim de que este puxe a feira de todos os níveis salariais do País, frustrando o esforço moralizador que ora se observa. Invertida a ordem, é bem provável, até, que surjam inesperados aliados de uma melhor remuneração ao salário mínimo. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.328

Inclua-se no texto constitucional:

"As importâncias correspondentes ao recolhimento de tributos e contribuições federais, de qualquer natureza, deverão ser transferidas ao Banco do Brasil S/A — conta do Tesouro Nacional ou à conta do órgão beneficiário no dia útil subsequente ao do recebimento, por parte de rede bancária.

§ A prestação desses serviços contemplará remuneração a ser estabelecida em lei.

§ O Banco do Brasil S/A centralizará a conta do Tesouro Nacional ou do órgão determinado, em sua agência central em Brasília, a arrecadação dos tributos e contribuições federais, a nível nacional, dentro do prazo mínimo necessário ao processo de transferência, recebendo remuneração nunca inferior à 50% (cinquenta por cento) da que venha a ser paga à rede bancária arrecadadora."

Justificação

A precariedade do sistema arrecadador público ensejou o ingresso da rede bancária nessa modalidade de serviços, na qual tem-se havido, reconheça-se, com bastante eficiência. Modernizando-se, os bancos transformaram seus guichês em instrumento arrecadador dos tributos e contribuições, o que lhes ensejou a expansão significativa de agências por todo o território nacional. Hoje, Estados e municípios utilizam, padronizadamente, a arrecadação de impostos, taxas e contribuições pela via bancária.

Contudo, o sistema sofre profunda distorção, resultante da retenção, por tempo intolerável, dos

valores confiados aos bancos e dos quais são eles simples veículo intermediador.

Uma pesquisa a respeito revela os seguintes dados relativos à permanência do dinheiro público nas mãos dos banqueiros:

— Imposto de Renda e IPI	8 a 15 dias
— Imposto Territorial Rural	15 a 28 dias
— IAPAS	6 a 10 dias
— FGTS	27 a 45 dias
— PIS/PASEP	20 a 50 dias

— ICM

Em setembro de 1986, a rede bancária privada retinha em seus cofres, somente de recolhimentos para o Imposto de Renda e o IPI, valores superiores a 13 (treze) bilhões de ICM arrecadados para os Estados, perfazendo a soma de 20 bilhões de cruzados (à época 20 trilhões de cruzeiros)

Os recursos oriundos de arrecadação de tributos não são calculados para efeito de depósito compulsório no Banco Central do Brasil e podem ser aplicados livremente pelos bancos, gerando-lhes receitas a custo zero.

É tão lucrativo o giro de recursos provenientes da arrecadação de tributos, que os bancos dispensam tratamento prioritário a esse serviço, destinando-lhe agências exclusivas e especializadas. Tão notórias são as vantagens que os bancos se dão ao luxo de reparti-las com os clientes, através de taxas mais generosas no **overnight**, créditos subsidiados e remuneração direta

O recolhimento imediato ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro nacional e de outros órgãos da arrecadação das receitas públicas, implicará substancial ganho no fluxo de caixa em favor da execução financeira do Governo, com reais benefícios aos entes federados. Haverá, igualmente melhor controle monetário (menor taxa de juro, menor expansão da moeda, etc.) e uma inevitável redução do déficit do setor público, tendo em vista a menor necessidade de se emitir moeda ou títulos para honrar o resgate da dívida interna

Evidentemente, a prestação de tais serviços pela rede bancária deve corresponder a justa remuneração, que a lei complementar saberá definir adequadamente. — Constituinte, **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.329

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

Parágrafo O monopólio descrito **caput** inclui os ricos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficam vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.”

Justificação

O monopólio estatal do petróleo é conquista irrenunciável do Brasil. A Constituição deve ampliar os avanços já obtidos, resguardando o princípio de autonomia nacional nessa área de fundamental importância estratégica e diretamente associada à soberania do País. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.330

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. É assegurada aos Vereadores, no âmbito dos respectivos territórios, a inviolabilidade do mandato por suas opiniões, palavras e voto.”

Justificação

O exercício de mandato representativo, em qualquer nível — federal, estadual e municipal — é dotado de iguais funções, diferidas, tão-somente, a abrangência das leis.

Talvez mais do que qualquer outro delegado do povo, sofra o Vereador maiores pressões no desempenho do cargo pelo contato direto com as partes envolvidas. Ele necessita de efetiva imunidade para poder discutir e votar com independência os orçamentos municipais e exercer o direito de crítica aos atos do Executivo. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.331

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. “É vedada a cobrança antecipada de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ O recolhimento do imposto de que trata o **caput** ocorrerá após o término do exercício fiscal do fato gerador, em valor acrescido de juro de mora nunca superior a 12 (doze) por cento ao ano.”

Justificação

De maneira uniforme, o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza deve ser recolhido à repartição competente após encerrado o exercício fiscal em que ocorreu o fato gerador. O tratamento, já dispensado às pessoas jurídicas, deve ser estendido às pessoas físicas. Dessa forma elimina-se o distorcido critério do recolhimento compulsório na fonte pagadora do salário do trabalhador, geralmente em quantia superior à realmente devida pelo contribuinte, o que determinou ao Estado confiscar parte apreciável do salário que é mais tarde restituída.

O servidor público e qualquer assalariado merece crédito da parte do Governo. O cidadão deve adquirir plena consciência de seus deveres e pagar o imposto devido sem a figura coatora do recolhimento na fonte.

O Estado, por sua vez, livra-se do intrincado e oneroso problema das restituições que chegou a obrigá-lo em estendê-las por vários anos em relação ao recolhido em 1985, num autêntico “empréstimo compulsório” na economia do contribuinte indefeso. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.332

Inclua-se no texto constitucional:

“Art. Ficam os Municípios anistiados de suas dívidas junto à Previdência Social.”

Justificação

A dívida dos Municípios perante à Previdência Social atingiu tais proporções que se tornou impagável para a maioria das Prefeituras.

Impõe-se decretar-se, pela via constitucional, a remissão do compromisso a fim de ensejar-se a restauração de indispensável equilíbrio e salutar relacionamento entre as Municipalidades e a Previdência Social. Esta, senamente abalada pela desidiosa administrativa que perdurou por longos anos e comprometida por toda sorte de fraudes, conseguiu, de certa data aos nossos dias, restaurar suas finanças eliminando crônico déficit.

As Prefeituras são vítimas de um modelo econômico tributário iníquo que as levou à insolvência

Hoje, quando se promulga uma nova Carta Magna para a Nação, é conveniente inaugurar-se novos tempos com a remoção definitiva de entraves passados. — Constituinte **Sérgio Spada**.

SUGESTÃO Nº 5.333

“Art. A União poderá intervir nos Estados, para reorganizar suas finanças, quando o Estado deixar de entregar aos Municípios as quotas ou participações a eles destinadas.”

Justificação

Garante-se, no sistema federativo, perfeita autonomia dos Estados que integram a Federação, apenas se justificando a intervenção da União em casos de extrema gravidade.

Entre outros, quer-nos parecer situação que justifica perfeitamente a intervenção nos Estados aquela em que os Estados deixam de entregar aos Municípios as quotas ou participações que lhes são destinadas, configurando-se a retenção verdadeiro caso de “apropriação indébita”.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.334

“Art. Fica autorizado o estabelecimento, através de lei complementar, da região metropolitana de Brasília, compreendendo o Distrito Federal e os seguintes Municípios: Cristalina, Formosa, Luziânia, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Santo Antonio do Descoberto e Unai.”

Justificação

Não há por que aguardar o reconhecimento de uma situação fática irreversível, qual seja a influência que o Distrito Federal a cada dia vem exercendo com maior intensidade nos Municípios que lhe são limítrofes. Assim a proposta se justifica por apenas juridicizar o que se consolidou como realidade.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.335

“Art. Os Estados continuarão na posse dos territórios em que atualmente exercem a sua jurisdição, vedadas entre eles quaisquer reivindicações territoriais.

§ 1º Ficam extintas, ainda que em andamento ou pendentes de sentença no Supre-

mo Tribunal Federal ou em juízo arbitral, as questões de limites entre Estados.

§ 2º Ficam consolidados os títulos dominiais expedidos pelos Estados em favor das regiões sob litígio."

Justificação

Existem algumas regiões objeto de litígio provisorio entre Estados limítrofes. O saneamento dessa situação, trazendo tranqüilidade para as populações que aí habitam, é medida que se impõe de imediato, a exemplo do que fora feito anteriormente através do art. 184 da Constituição de 1937.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Délio Braz.

SUGESTÃO Nº 5.336

"Art. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquentes. A lei regulará a individualização da pena."

Justificação

Desde que o homem tentou a "adaptação social" por meio de sanções — e isto remonta a períodos primitivos e de mentalidade rudimentar — avançou-se do entendimento no sentido de subordinarem-se os grupos a tais expedientes adaptativos, indo além da pessoa do responsável, para aquele da responsabilidade "individual", processo do estado atual das sociedades. Este princípio que consagra o estágio da evolução social no combate aos delitos não pode estar ausente da Constituição que ora se elabora.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Délio Braz.

SUGESTÃO Nº 5.337

"Art. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento ou de confisco."

Justificação

Impõe-se reiterar o que constou de nossas Constituições desde a de 1891, apenas com raras e malsucedidas tentativas de estabelecer a pena de morte, contrária aos sentimentos cristãos e altaneiros que enobrecem a maioria do povo brasileiro.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Délio Braz.

SUGESTÃO Nº 5.338

Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Justificação

A presente proposta tem por objetivo precípuo evitar se perpetre equívoco a exemplo do que constou na redação do art. 67 do Projeto Constitucional preparado pela Comissão de Notáveis, quando se esqueceu de fazer referência aos Territórios

Sala das Sessões — Constituinte **Délio Braz.**

SUGESTÃO Nº 5.339

"Art. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, para mandato de quatro anos, realizar-se-á sessenta dias antes do término dos mandatos e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos no primeiro turno, excluídos os em branco e os nulos.

Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á sessenta dias antes do término dos mandatos e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos no primeiro turno, excluídos os em branco e os nulos."

Justificação

A eleição do Presidente da República e dos Governadores de Estado, além de seus Vices, deveria ser realizada não criando clima de instabilidade, quando os antigos administradores permaneceriam em seus cargos com pouca ou nenhuma atividade.

Propugna-se pela forma de sufrágio universal com voto direto e secreto, considerando-se eleito, em primeiro turno, os candidatos que lograrem maioria absoluta de votos, forma mais condizente com o sistema democrático.

Elimina-se a sistemática de considerar eleitos o Vice-Governador e o Vice-Presidente apenas em virtude da eleição do Governador e do Presidente com eles registrados.

Sala das Sessões — Constituinte **Délio Braz.**

SUGESTÃO Nº 5.340

"Art. A Lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, justiça de paz temporária, competente para a habilitação e a celebração de casamento e para outros atos previstos em lei, cujos juizes gozarão dos mesmos direitos, vantagens e garantias dos juizes togados de investidura limitada no tempo"

Justificação

Atualmente a função de Juiz de Paz encontra-se resguardada por elevados dispositivos legais, protegendo em última análise, a própria constituição da família brasileira.

A gratuidade do casamento civil decorre de elevado interesse público e gera, como em todos os demais casos da educação e cultura (constantes do mesmo Título da Constituição Federal) a devida prestação de assistência financeira pelos Estados e pela União.

Os juizes de paz, titulares e suplentes, são escolhidos mediante a observação de rigorosos critérios, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e de nível cultural, especialmente, bacharéis em direito. Prestam serviços elaborados pela Corregedoria de Justiça e pelos Juizes de Direito.

Esta classe de servidores está a merecer, sem sombra de dúvidas, tratamento equitativo com a classe dos juizes temporários. Com efeito, o Decreto-lei nº 1.821, de 11 de dezembro de 1980, ao formular os valores dos vencimentos e proventos dos membros da Magistratura Federal, do Distrito Federal e dos Territórios, não obstante haver contemplado reajustes aos Juizes Temporários e Juizes Classistas, é omissivo para os juizes tempo-

rários de paz. O mesmo ocorre com a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, que contempla equiparação de benefícios de aposentadoria aos juizes temporários, incluindo os classistas integrantes das Juntas de Conciliação e Julgamento dos Tribunais Regionais do Trabalho e os próprios Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (que nem necessitam ser bacharéis em direito), sem o fazer porém em relação aos juizes de paz

Daí a necessidade de previsão ou elaboração de normas no sentido de não relegar ao infortúnio o exercício das funções de juiz de paz chamando-se a atenção dos poderes constituídos para a magna função de instituir e celbrar atos constitutivos da família, célula base de qualquer Nação.

O exercício da função de Juiz de Paz na prática, exige obediência rigorosa a horários, o cumprimento de escalas de trabalho, o uso de vestuários compatíveis com a cerimônia a ser realizada e, ainda, a necessidade de despesas com a utilização de transportes.

O que aqui se pretende instituir é uma medida justa para conceder remuneração e aposentadoria aos Juizes de Paz, titulares e suplentes, em exercício, equivalente à dos juizes temporários da União, dessa forma corrigindo lamentável falha.

A equiparação dos Juizes de Paz temporários aos demais juizes e Juizes Classistas decorre da exigência social mínima constante em nossa Carta Magna, que propugna não só pelo princípio da isonomia como o da necessidade de retribuição a qualquer trabalho prestado, como fator de equilíbrio social.

Sala das Sessões — Constituinte **Délio Braz.**

SUGESTÃO Nº 5.341

"Art. O orçamento da União consignará obrigatoriamente dotação específica, como sua participação, em valor não inferior ao montante das contribuições de empregadores e trabalhadores, para a cobertura das necessidades de custeio dos planos de Seguridade Social."

Justificação

É mister explicitar a obrigação do Estado, representado pela União, em contribuir, de maneira igualitária, no custeio dos planos de seguridade social, evitando-se que a excessiva prodigalidade na concessão de benefícios redunde em ônus insuportável para os empregadores e trabalhadores.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz.**

SUGESTÃO Nº 5.342

"Art. Compete à União legislar sobre normas gerais para cada um dos ramos do direito, em Lei Complementar, na qual se estabelecerão os fundamentos da estrutura jurídica."

Art. O processo legislativo compreende a laboração de:

- I — Emendas à Constituição;
- II — Leis Complementares;
- III — Leis Ordinárias;
- IV — Decretos Legislativos;
- V — Resoluções.

§ Lei é o ato emanado do Congresso Nacional, submetido ao processo legislativo, com caráter abstrato e geral e expressão normativa

Justificação

A busca de uma forma de Constituição, com normas capazes de absorverem os fatos sociais, perenemente e de maneira a perpetuarem no tempo, há de acostar em uma super-estrutura "rígida", acrescida de uma estrutura de Leis Complementares menos rígidas capazes de admitir a infra-estrutura legal permeável, esta sim, em condições de absorver toda vivência social

Por outro lado, urge que se discipline o Processo Legislativo, expurgando qualquer ato diverso do "normativo", para diferenciá-lo, substancial e nominalmente, da Lei. O que não tem expressão normativa em caráter abstrato e geral não é lei.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.343

"Art. São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições a outro

§ 2º O cidadão que for investido em função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição."

Justificação

Elencando os Poderes da União, enfatiza-se sua independência, ainda que harmônica, de maneira que cada qual possa atuar em toda sua plenitude, sem qualquer interferência de outro Poder.

Prevenindo qualquer possibilidade de se "mascarar" a interferência de algum Poder, veda-se a delegação de atribuições de um a outro, a exemplo do que ocorreria se membros do Executivo pudessem, ainda que por expressa autorização contida em norma legal, fixar entendimentos e valores cuja conceituação e estabelecimento fossem reservados à lei formal.

A mesma independência de Poderes há de se verificar na utilização de seus funcionários, não se permitindo que um mesmo cidadão exerça atividade em mais de um Poder

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.344

"Art. É garantida a liberdade de sindicalização e de associação profissional ou para fins lícitos, não podendo nenhuma associação ou sindicato ser dissolvido ou suspenso senão em virtude de sentença judiciária.

§ 1º Ninguém pode ser compelido a associar-se ou sindicalizar-se, assegurando-se ao associado ou sindicalizado retirar-se, quando de seu interesse.

§ 2º A lei poderá obrigar o filiado, a associação ou sindicato a contribuir para o custeio de suas atividades."

Justificação

A presente proposta consagra o direito de associação, inclusive profissional e de sindicalização,

mantendo seu caráter democrático. É um direito que deve poder ser livremente exercido, sem qualquer imposição ou vedação, ainda que de natureza legal.

Sala das Sessões, de de . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.345

"Art. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

Parágrafo único. Todo aquele que for compelido a fazer ou deixar de fazer algo, em virtude de propositado abuso de autoridade ou evidente erro grosseiro, praticado pelo agente do Estado, fará jus a reparação, independente da penalização do infrator."

Justificação

Consagra-se, neste dispositivo, o "princípio da legalidade" ou da "legalitariedade", segundo o qual qualquer regra jurídica que crie dever de ação positiva (fazer) ou de ação negativa (deixar de fazer, abster-se) tem de ser regra de "lei", com as formalidades que a Constituição exige. Nos Estados verdadeiramente democráticos, a proposição é como se dissesse: "ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de regra jurídica emanada dos representantes do povo (democracia), formalidade igual para todos (igualdade)".

Embora do ponto de vista da liberdade a lei possa ser um mal, sirva de instrumento de Governo para tirar o indivíduo e o cidadão, as normas emanadas do parlamento devem consagrar as forças de preservação da liberdade, visando o atingimento do "bem comum", não se as iludindo com regulamentações impróprias, gerando normas paralelas e estabelecendo o caos legislativo dos decretos-leis impróprios, decretos com força de lei, portaria maior que decreto, atos normativos que transbordam e até os "humorísticos" e trágicos "telex-lei" e "telefonema-lei".

Coibindo os tão frequentes "abusos de autoridade" consagre-se o princípio da justa indenização, devida a quem for compelido a práticas, positivas ou negativas, sem a existência de norma competente, emanada da única e legítima fonte capaz de produzi-la.

Sala das Sessões, de de . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.346

"Art. A iniciativa de leis cabe a qualquer cidadão brasileiro, desde que sua proposta seja subscreta por mais de 30.000 (trinta mil) eleitores, nos termos de lei complementar; aos órgãos representativos de classe; a qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; ao Presidente da República."

Justificação

A iniciativa da propositura de norma legal tem que ser democratizada, podendo exercê-la não apenas os detentores de mandato popular, como integrantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, mas também os órgãos representativos de classe e também segmentos expres-

sivos da população, a exemplo do que se concedeu até mesmo na elaboração desta Constituição.

Tendo em vista o processo legislativo a cujo trâmite se sujeitará o projeto de lei, devendo ser examinado em sucessivas comissões e mesmo no plenário, submetendo-se também à apreciação do Presidente da República, com poder de veto, nada justifica que o princípio acima seja excepcionado, atribuindo-se competência exclusiva ao Presidente da República.

Sala das Sessões, de de . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.347

"Art. Os proventos de aposentadoria e pensões não poderão ser inferiores aos salários percebidos no tempo de atividade, com direito a percepção de reajustes nas mesmas bases conferidas aos trabalhadores e servidores da ativa, não podendo, em nenhuma hipótese, esses benefícios serem inferiores ao salário mínimo.

Parágrafo único. Os proventos de inatividade recebidos em decorrência de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, e as pensões, pagos por pessoa jurídica de direito público, estão isentos de tributos e contribuições compulsórias."

Justificação

Impõe-se resguardar o poder aquisitivo dos inativos e pensionistas, que soem ser injustamente relegados a plano secundário no trato das questões salariais tanto no setor público civil e militar quanto no privado.

No Brasil, lamentavelmente, assiste-se uma progressiva deterioração da capacidade aquisitiva dos aposentados, cuja vida foi dedicada ao labor, nada restando àqueles que tudo deram de si a não ser a lembrança angustiada de sua dedicação.

Nada mais justo, pois, que assegurar aos idosos e aposentados, uma retribuição líquida, sobre a qual não incida qualquer tipo de desconto a título de tributo ou contribuição compulsória.

Sala das Sessões, de de . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.348

"Art. Incluem-se entre os eleitores os militares profissionalizados, independentemente de sua patente."

Justificação

Faz-se especial menção a esse tipo de eleitor, que vem sendo marginalizado ao longo de vários anos, sem qualquer justificativa, impedindo que soldados, cabos, policiais e militares e até mesmo bombeiros exerçam os direitos políticos comuns aos mais simples cidadãos. A partir da presente Constituição espera-se escorregar, para sempre, a infâmia que vem gravando sobre tão importante segmento de nossa sociedade.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.349

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, o seguinte dispositivo:

"Art. É vedada a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas com salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e gratificações que excedam a cinquenta por cento dos respectivos orçamentos públicos."

Justificação

O Poder Público no Brasil não pode mais continuar a exigir eficiência do setor privado enquanto ele próprio não der o exemplo, e enquanto não tiver um freio constitucional que limite a sua volúpia no setor dos servidores públicos, civis e militares, a fim de que, mesmo quando tenha de gastar muito, gaste bem, já que os recursos que administra provêm dos tributos que impõe à população.

É justamente com essa preocupação que endossamos, plenamente, proposta recebida do Grupo de Estudos Constitucionais de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Instituto Abel e pela Associação de Pais e de Mestres de Alunos — APAMAIA, através de documento intitulado "Carta de Niterói", consubstanciando temas pertinentes à elaboração da nova Carta Constitucional.

Defendemos, por isso, a inclusão na Carta Magna de dispositivo que vede a realização, por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de despesas com salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e gratificações que excedam a cinquenta por cento dos respectivos orçamentos públicos por constituir-se em eficiente instrumento de moralização da administração pública.

Sala das Sessões, — Constituinte **Flávio Palmier da Veiga**.

SUGESTÃO Nº 5.350

"Art. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Justificação

Na Constituição, a lei é a fonte principal do direito brasileiro, vivendo-se em clima do Estado "legalitário". Porém, não se pode deixar de consagrar o princípio de sua "eficácia no tempo", limitando seus efeitos no que pode representar afronta ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.351

"Art. Todo brasileiro tem direito a prestar serviço militar, que será profissionalizante na forma da lei.

Parágrafo único. Em caso de guerra, todos são obrigados à prestação dos serviços requeridos para a defesa da Pátria."

Justificação

O ingresso nas forças armadas dar-se-á com a prestação do serviço militar, primeira etapa para uma carreira profissional. Como qualquer profissão, a militar poderá ser livremente abraçada por todos os que se sintam para ela chamados e contem com os requisitos considerados necessários e indispensáveis. O serviço militar obrigatório, em tempo de paz, sobre ferir os princípios democráticos e importar desnecessário e irreparável custo social, representa um desserviço às próprias forças armadas, cujos esforços na preparação dos recrutas se vêem malbaratados reiteradamente, no preciso instante em que os treinamentos se aproximam de uma fase em que poderiam ser verdadeiramente aproveitados profissionalmente. A motivação que se poderá ofertar aos recrutas, inclusive em termos salariais, através do aceno de uma profissão digna e compensadora, eliminará as frustrações e revoltas comuns entre os que, até agora, têm sido compelidos a interromper suas atividades civis, mesmo de formação intelectual, para se dedicarem a um mister para o qual não sentem qualquer pendor.

Apenas se ressalva o direito maior de que a Pátria possa, a qualquer momento, contar com a colaboração de todos seus filhos para defendê-la, quando se vir ameaçada em tempos de guerra.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.352

"Art. Anualmente, a União aplicará um mínimo de 20% (vinte por cento), os Estados, o Distrito Federal e os Territórios 30% (trinta por cento) e os municípios 10% (dez por cento) da receita resultante de impostos, na implementação e desenvolvimento de atividades de ensino"

Justificação

Dentro das prioridades que devem nortear a ação do Estado a Educação emerge como uma das principais, sendo as deficiências nesse campo apontadas como causa direta por inúmeras mazelas que afligem nosso povo e a sociedade como um todo. Nada mais justo, portanto, se dê a devida atenção a este magno problema, inclusive à que diz respeito no destinação de verbas públicas, tanto pela União, quanto pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e municípios.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.353

"Art. É vedado autorizar o estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, de bases militares estrangeiras e de artefatos bélicos que coloquem em risco a paz mundial."

Justificação

País cujo povo é dotado de índole eminentemente pacifista e não beligerante, não se pode admitir que em nossas fronteiras se assentem bases militares de outras Nações, comprometendo nossas relações internacionais, e utilizando-nos como instrumento de suas intenções guerrilheiras. Tal vedação deve alcançar igualmente os

produtos resultantes de uma condenável tecnologia, como os foguetes nucleares, que tendem a instrumentalizar as guerras de conquista, possíveis de ocorrer em futuro não muito distante.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.354

"Art. Todos têm direito à vida, à existência digna, à integridade física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública."

Justificação

Antes que simples direitos assegurados ou protegidos pela Constituição, a presente sugestão visa a assegurar os "direitos fundamentais", não só no tocante à vida e subsistência do ser humano, mas inclusive seus valores mais significativos, quais sejam a honra, a reputação e imagem pública.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.355

"Art. A Constituição assegura aposentadoria aos trabalhadores, incluídas as donas de casa, nos termos de Lei Complementar."

Justificação

Impõe-se assegurar, em norma Constitucional, o Direito à aposentadoria de todos os trabalhadores brasileiros sejam urbanos ou rurais — sem distinção —, fazendo-se expressa referência às donas de casa, que vinham sendo marginalizadas em sua importante contribuição social. Cabe à Lei Complementar detalhar a forma de sua concessão, bem como gerar os recursos necessários ao benefício.

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.356

"Art. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, exceto nos casos do art. desta Constituição."

Justificação

Tal princípio vem encontrando guarda em todas as Constituições, desde o Império, não podendo deixar de constar na que ora se elabora. A propriedade privada é instituto jurídico, com garantia institucional. Mas não se pode olvidar que o direito de propriedade subordina-se aos interesses coletivos e sociais, conforme ficar estabelecido em lei ordinária, ressalvando-se o direito à justa e prévia indenização em dinheiro

Sala das Sessões, — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.357

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A União exercerá uma política econômica com a finalidade de assegurar

o desenvolvimento equilibrado da economia, visando especificamente a:

- a) manter o equilíbrio da balança de pagamentos;
- b) preservar o valor da moeda;
- c) atingir alto nível de ocupação;
- d) assegurar a estabilidade no nível dos preços;
- e) estimular a produtividade da empresa privada e a competitividade do produto nacional;
- f) favorecer a poupança e a difusão popular do capital e da propriedade."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.358

Ao Presidente da Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, para que seja encaminhada à Comissão da Ordem Social e à sua Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Onde couber, incluam-se os seguintes dispositivos:

Dos Servidores Públicos

Art. Os cargos públicos serão estruturados em planos de carreiras de maneira a garantir:

I — Possibilidade de acesso às posições hierárquicas superiores das atividades correspondentes à categoria profissional;

II — Justa compensação à antiguidade e ao bom desempenho do cargo.

Art. A lei que criar gratificações adicionais ou outras formas de retribuição diferencial deverá definir com precisão a natureza e as condições que justificam seu recebimento e forma de pagamento;

§ 1º As gratificações adicionais ou outras formas de retribuição diferencial previstas neste artigo, deverão ser calculadas sempre exclusivamente sobre o valor do padrão de vencimento;

§ 2º Os valores definidos no parágrafo anterior só poderão ser incorporados para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade remunerada. — Constituinte **Eduardo Jorge**.

SUGESTÃO Nº 5.359

Incluam-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

Art. 1º Princípio de Igualdade

Não haverá privilégios legais por razão de sexo, estado civil, atividade profissional, orientação sexual, idade, na família, na escola, nas situações de emprego e trabalho em todos os campos da vida social e cultural

Serão punidas as manifestações dessas discriminações.

Art. 2º A Proteção da Pessoa Humana

Serão considerados crimes contra a pessoa quaisquer atos que envolvam agressão física, psicológicas ou sexuais contra a mulher, na família e nos diferentes setores da sociedade.

Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violências, com a responsabilidade de criação e manutenção de albergues para as mulheres vítimas de violência, bem como o auxílio à sobrevivência de seus filhos

Art. 3º Família

a) Definição de família: — a família é constituída através do casamento civil ou concubinato, sendo assegurado à mulher concubina todos os direitos adquiridos pelo casamento civil.

b) Divórcio: — o casamento pode ser dissolvido uma vez ou mais pelo divórcio, independente da prévia separação judicial.

c) Igualdade de direito e deveres: — será garantida a plena igualdade entre os cônjuges quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio, ao pátrio poder.

d) Registro dos filhos: a paternidade e maternidade poderá, ser reconhecida legalmente pelo pai e pela mãe, podendo ser contestado judicialmente pela parte contrária.

e) Aborto: — a lei não punirá a prática do aborto, quando consentida livremente pela gestante. O sistema Nacional de Saúde nesses casos prestará toda assistência médica à mulher

f) Direitos dos filhos: — os filhos, inclusive os adotivos, havidos por filiação civil ou natural, têm direitos e deveres iguais, especialmente no que diz respeito à relação de parentesco e matrimônio.

Será garantida à criança, pela família e pelo Estado, o direito a um nome, à saúde, à educação, à alimentação, à moradia digna, ao lazer, à segurança social e afetiva.

Art. 4º Direitos Fundamentais do Trabalhador

a) Creches: — manutenção de creches pelas empresas, em condições adequadas e próximas ao local de moradia ou trabalho, para filhos de todos os trabalhadores e servidores públicos de zero até a idade de entrada da criança no 1º grau, com participação dos trabalhadores e suas entidades representativas, na administração, fiscalização e controle de serviços.

b) Gravidez: — proteção às mulheres durante a gravidez, nos tipos de trabalhos prejudiciais à sua saúde e da criança, com remanejamento de função ou setor, e garantia do mesmo salário.

c) direitos Previdenciários:

— Direito do marido ou companheiro de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

— Garantia de todos os direitos previdenciários para as trabalhadoras rurais e empregadas domésticas;

— aposentadorias aos 25 anos de trabalho para todas as trabalhadoras urbanas e rurais;

— licença aos pais trabalhadores para casos em que sejam necessário para cuidado de saúde dos filhos;

— licença paternidade durante o período natal e pós-natal por um período mínimo de 15 dias;

— estabilidade doze meses para o pai e mãe trabalhadores a partir do nascimento do filho;

— reconhecimento do valor econômico e social trabalho doméstico para fins de aposentadoria, direitos previdenciários;

d) Reconhecimento aos direitos e aos benefícios de planos governamentais igualmente para o homem e mulher trabalhadores rurais, independente do seu estado civil.

Justificação

Consideramos que, sobre alguns pontos, como os que arrolamos acima é fundamental detalhá-los na nova Constituição para que as leis complementares não continuem tendo caráter discriminatório.

Nosso objetivo nesta proposta é o de concentrarmos no avanço da discussão na questão referente à mulher. — Constituinte **Eduardo Jorge**.

SUGESTÃO Nº 5.360

Art. Têm direito a voto os brasileiros que, à data da eleição, contem dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento é obrigatório para todos os brasileiros, salvo previstas em lei, mas o voto é facultativo.

§ 2º O sufrágio popular é universal e direto, e o voto é secreto.

Justificação

A proposição inova quanto à idade dos eleitores considerando suficiente o atingimento dos dezesseis anos. Tal alteração corresponde aos anseios da sociedade moderna quando as condições existentes agilizam o processo de maturidade intelectual e política dos novos eleitores.

Além disso, por ser um direito, e consentâneo com os princípios democráticos, não se pode torná-lo, de fato, um "dever", assegurando-se ao cidadão decidir, livremente, quanto ao seu exercício. Para fins estatísticos e projeções de âmbito eleitoral, mantém-se a obrigatoriedade do alistamento.

Sala de Sessões, . — Constituinte **Délio Braz**.

SUGESTÃO Nº 5.361

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. O planejamento econômico público não prejudicará a livre iniciativa, a livre concorrência e a liberdade de contratar, não sendo obrigatório para as empresas privadas."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.362

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica

Parágrafo único. Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho, das obrigações e ao tributário."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.363

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Art. Às empresas privadas compete preferencialmente organizar e explorar as atividades econômicas, sejam elas de pequeno, médio ou grande porte

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.364

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. Lei complementar poderá estabelecer a nacionalidade brasileira dos sócios e administradores ou a procedência do capital como requisitos para a exploração de determinadas atividades econômicas por empresas privadas, respeitados os demais direitos e garantias individuais."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e so-

cial, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.365

Nos termos do § 2º do art 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a audiência prévia das categorias, dos setores ou grupos interessados nas atividades econômicas, sociais ou previdenciárias, antes de qualquer deliberação relevante ou edição do ato normativo ou regulamentar do poder público nessa matéria"

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.366

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Somente é facultado o exercício de atividades econômicas por empresas sob controle estatal, em regime de absoluto equilíbrio financeiro, sustentado exclusivamente por rendas operacionais próprias.

§ 1º A empresa estatal que ao término de dois exercícios financeiros sucessivos apresentar déficit orçamentário, será no curso do exercício imediatamente seguinte, extinta ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública.

§ 2º Não se aplicará o disposto neste artigo às empresas estatais que, por força de lei federal, exerçam atividade absolutamente indispensável à segurança nacional e àquelas criadas para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 3º As empresas de que trata o § 2º, enquanto não preencherem as condições do § 1º, deverão obter, de dez em dez anos, autorização de lei federal para o prosseguimento de suas atividades.

§ 4º Expirado o período de 10 anos sem que a autorização legislativa tenha sido renovada, será a empresa, no curso do exercício

imediatamente seguinte, extinta ou transferida para o setor privado, mediante licitação pública.

§ 5º Antes do término do decênio poderá a empresa ser extinta ou privatizada, sob as condições do parágrafo anterior, se tiverem cessados os motivos determinantes de sua criação."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.367

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. As despesas somadas da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal, dos seus órgãos da administração indireta, das entidades e empresas sob controle estatal, não poderá ultrapassar a 50% da renda nacional em cada exercício, compensando-se no exercício seguinte o que exceder."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília (DF), de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.368

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos.

"Art. A lei disporá sobre a criação de um Conselho Nacional de Economia Produtiva (CNEP), composto paritariamente de empresários, trabalhadores e representantes governamentais, aqueles designados pelas suas organizações mais representativas."

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, re-

fletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília (DF), de de 1987.
— Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.369

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Todo o homem tem direito a asilo territorial quando vítima de perseguição, bem como pela defesa dos direitos consagrados nesta Constituição.

§ 1º O direito de asilo não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios desta Constituição.

§ 2º A negativa do asilo e a expulsão do refugiado ou estrangeiro que o haja pleiteado, subordinar-se-ão a amplo controle jurisdicional.

Justificação

Procurou-se ampliar e melhorar o problema do asilo territorial. Primeiro, pela eliminação do art. 55 do anteprojeto, na hipótese de perseguição, em razão de atividades e convicções políticas, filosóficas ou religiosas.

No parágrafo 1º se adaptou o que está no art. XIV, da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Desta forma, o asilo territorial que o Brasil vier conceder a indivíduos perseguidos dentro do seu território continuará a nossa tradição de reconhecimento desse instituto. Sabemos que o direito de asilo é ainda um tema de muita controvérsia, considerado por muitos autores como de direito do Estado, mas o pusemos proposadamente como direito do indivíduo. Tal vai significar, no Brasil, que, pela Constituição, não haverá ato discricionário na concessão do mesmo.

Mencionando a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que proíbe a concessão de asilo aos criminosos de direito comum e aos responsáveis por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas, adaptamos o texto para atos contrários aos objetivos e princípios desta Constituição.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.370

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. O Brasil é uma República Federativa, fundada no Estado de Direito Democrático, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Justificação

Temos por apropriada a atual definição da República brasileira, sob modelo federativo, em ter-

mos essenciais, isto é quanto a ser uma Federação e ter uma forma republicana de governo

Contudo, embora podendo-se argumentar que o Estado de Direito democrático seja dedutível do sistema de dispositivo da Constituição — e não de um só — achamos oportuna a presença de referência expressa, já no limiar do texto constitucional, quando da definição do Estado brasileiro.

Até porque, tal inscrição inicial da figura do Estado de Direito democrático condiciona e predispõe em todos uma postura nesse mesmo sentido.

Brasília, de de 1987. Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.371

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Entre outros encargos definidos em lei, ao CNEP (Conselho Nacional de Economia Produtiva) compete:

a) opinar sobre previamente sobre todos os projetos de lei ou de regulamentos do Governo em matéria econômica e social;

b) opinar a repartição entre os setores econômicos dos recursos públicos, no âmbito do planejamento econômico governamental.”

Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática geral da ordem econômica e social, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio empresarial e de suas organizações representativas, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Brasília, de de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.372

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Toda pessoa tem direito à proteção da intimidade própria e da sua família ou domicílio.

Parágrafo único. Qualquer ameaça à intimidade ou a violação desse direito serão punidas na forma da lei, que assegurará ao ofendido a indenização cabível por dano material e moral.”

Justificação

O preceito em tela foi inspirado na valiosa obra de autoria do Prof. Milton Fernandes (“Proteção Civil da Intimidade” — Ed Saraiva — 1977), que se propõe ao exame da Assembléia Nacional Constituinte como uma importante contribuição, no capítulo “Dos Direitos e Garantias Pessoais”

dentro do ideal da proteção da esfera privada do indivíduo.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.373

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Estado ampliará o intercâmbio cultural com os Estados estrangeiros e garantirá a todos os cidadãos o acesso aos valores da cultura universal, criando possibilidade materiais para isto.”

Justificação

Dizer que a Cultura é universal é um truísmo. Daí, os valores culturais transcendem os espaços e serem intemporais.

Seria possível estabelecer-se uma hierarquia entre a literatura de cordel e a poética camoniana? É uma questão de critérios e de valor intrínsecos de cada uma. Pode o bumba-meu-boi conter-se nos mesmos critérios dos Choros de Villa-Lobos? Um oratório de Bach está no nível de uma canção alemã popular da época? Não existe tal dicotomia, no tempo e no espaço!

Destarte, o Brasil, apesar de tudo o que já foi firmado, na área da Cultura, com Estados estrangeiros, deve conter, na sua futura Carta política, a obrigatoriedade de ampliação do intercâmbio com outras nações.

Quanto à criação de possibilidades materiais para que os cidadãos possam desfrutar dos bens culturais, é primordial que o Estado brasileiro crie condições para tanto, quer financiando empreendimentos artísticos, isoladamente, ou concedendo incentivos aos particulares para que o façam

É o que propomos aos nossos ilustres, pares constituintes.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.374

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

“Art. Os proventos da aposentadoria não serão tributados.”

Justificação

Trata-se no mínimo de medida justa de prêmio a quem desempenhou toda uma colaboração, com seu esforço, ao desenvolvimento nacional.

Também, é providência de caráter equalizador da geralmente sacrificada vida dos aposentados

A vedação é, como visto, a tributos, genericamente, não se restringindo a uma forma específica tributária, como o imposto, por exemplo.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

SUGESTÃO Nº 5.375

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os proventos dos aposentados não poderão, em caso algum, ser inferiores aos vencimentos dos servidores em atividade."

Justificação

Manter, em todos os casos de aposentada, o nível de vencimento dos servidores da ativa em posição correspondente é imperativo de consciência e exigência de justiça social.

Não temos como aceitar o desapeço pelo passado e pelo presente do aposentado concedendo-lhe, e tão-somente, uma situação econômica de clara insuficiência ante as crescentes necessidades de hoje, situação ainda mais injusta se olharmos sua impossibilidade, em regra, de tornar ao mercado de trabalho, quer por limitações que lhe são objetivas quer pelas que lhe são, a essa altura de sua vida, subjetivas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.376

Nos termos do § 2º, do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A autonomia municipal será assegurada:

.....
.....
..... pelo controle social de seu poder político, na forma prevista em lei."

Justificação

Parece-nos proveitosa toda forma de controle do poder político.

Assim, pensamos dever-se exercer controle do poder parlamentar, do judiciário, dos entes estatais (empresas estatais), etc., de preferência, por órgão externo ou de estrutura de poder distinta do controlado.

No caso do poder político municipal, executivo ou legislativo, nada melhor, a nosso ver, do que o controle da sociedade, no caso presente deixado pela proposta à alçada da lei ordinária.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.377

A Carta Magna deve rezar:
(na parte da Organização Partidária)

"Art. É livre a formação dos partidos políticos e o exercício da atividade política, respeitadas os princípios da soberania e da democracia.

Em sua organização, os partidos obedecerão especificamente aos seguintes outros princípios:

.....
..... o pluralismo de partidos e de opiniões, mesmo dentro da mesma agremiação;

a obrigatória manutenção de permanente atividade política geral nos quadros partidários;

a plena participação do partido na determinação dos candidatos a eleições políticas;

a renovação da direção partidária."

Justificação

Entendido o partido político como forma institucionalizada, sob normas gerais próprias nos Estados de molde federativo como o nosso, de o indivíduo exercitar a prática política que tenha em vista o exercício do poder político, e considerado, ainda o ideal pluri-partidário que temos tentado com crises históricas, não vemos senão nos partidos os instrumentos próprios para a participação política referida, (1) afastando nós a pretensão de permissão das candidaturas avulsas que recentemente — embora a propósito das recentes eleições políticas para escolha dos Constituintes — vimos reacender-se.

Por outro lado, achamos serem os partidos veículos necessários à viabilização no plano a eles externo, de quem queira buscar o exercício do poder. Isto implica vê-los em sua visão externa como fatores componentes da democracia como forma política.

Contudo, do modo como todos temos visto, pareceu-nos precisamente antidemocráticas — ainda mais nesta hora de busca do máximo de expressão da vontade social — as estruturas internas dos partidos políticos nacionais, uma vez que, apesar de congregarem os mais variados inscritos, ao ocorrerem eleições apenas e que o partido é, afinal, mobilizado e ainda assim para sagrar na escolha dos candidatos ao voto popular, muitas vezes, uns poucos e mesmos unguídos da vontade de uma clara corrente dominante do alto de seu assento nas oligarquias partidárias em nosso País.

Em todos os níveis de canais de aspiração ao poder, resultam candidatos não sempre os que tenham lastro de melhor qualificação, mas quem, acima de tudo, até não sempre os que tenham lastro de melhor qualificação pessoal, ao lado de natural aceitação no seio intrapartidário, mas quem, acima de tudo, até não raro sem a qual outros atributos, priva do beneplácito dos esquemas que dominam o jogo partidário interno. Decerto, o inconveniente resulta do fato de que não é todo o quadro partidário que vota determinando os candidatos da agremiação.

(2) Reprovamos a forma atual da decisão restrita aos diretórios, ampliando-a a todos os filiados ao partido.

Além disto, por fim, (3) entendemos dever ser de obrigação aos partidos políticos a manutenção de um permanente exercício da prática política, e não somente a intensiva mobilização qual cíclica, episódica, de quando das eleições políticas

Brasília, de de 1987. — Constituinte **Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.378

Art. É criado o Defensor do Povo, incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade, indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correição ou punição

§ 1º Para desaforo e liberdade do povo, este poderá recorrer, nos casos de opressão, à autoridade do Defensor do Povo, a quem apresentará suas queixas, e o mesmo deverá, através do Ministério Público Federal, promover as medidas de ordem legal para a defesa do regime democrático.

§ 2º O Defensor do Povo poderá tomar a iniciativa de promover, através do Ministério Público Federal, a responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico paisagístico.

§ 3º Incumbe ainda ao Defensor do Povo, "ex officio", iniciar o processo legislativo popular e de referendo, no âmbito federal, através de expediente próprio ao Congresso Nacional.

§ 4º O Defensor do Povo poderá solicitar ao Ministério Público Federal a abertura de processo de **habeas corpus**.

§ 5º O Defensor do Povo poderá propor ao Congresso Nacional processo de fiscalização pelo Tribunal Federal de Contas dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, quando haja indícios de violação da norma legal, do princípio da licitação, ou da probidade administrativa.

§ 6º O Defensor do Povo poderá propor ao Congresso Nacional legislação que atenda ao processo de elaboração de normas e providências administrativas de interesse peculiar dos cidadãos ou das comunidades.

Justificação

Finalmente, se introduz, no Brasil, um **ombudsman**, como órgão especial destinado ao controle da administração, de tal modo que os agentes públicos cumpram a Constituição e a lei. O Defensor do Povo é o órgão que protege e supervisiona as liberdades públicas, e que controla a administração e a fiscalização da União. Depois de mais de dois séculos da experiência sueca, inúmeros países já adotaram o Defensor do Povo como um preposto do próprio Parlamentar. Nas achegas a que fizemos ao texto constitucional, queremos enfatizar que, na época atual, muitos atos do Poder Público são contrários à lei, ou derivam de regulamentos desrazoados e injustos ou opressivos, resultantes de erro de direito ou de atividades arbitrárias. Neste sentido a competência que se dá ao Defensor do Povo e o seu funcionamento através da prática de uma lei complementar parece conciliar diversos exemplos da adoção da figura do **ombudsman** sueco. Quando uma das achegas que compreende a nossa contribuição, apenas fizemos uma adaptação à emenda oferecida na Constituinte de 1823 pelo Deputado José de Souza Melo, consoante se lê no volume 55 da **Enciclopédia Saraiva de Direito**, que registra o antecedente histórico do Brasil.

A perspectiva é, pois, ao acolhimento à antiga e universal necessidade do aperfeiçoamento das atividades públicas com a defesa intransigente dos direitos do cidadão.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.379

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Toda pessoa tem o direito de acesso aos informes e registros contidos em bancos de dados ou arquivos, organizados ou mantidos por entidades públicas ou parti-

culares, e de correção dos erros ou inverdades que demonstrem existirem nesses dados.

Parágrafo único. Responde pelos danos materiais e morais que causam à pessoa o órgão que transmitir ou der curso a informações errôneas ou tendenciosas a seu respeito."

Justificação

O preceito em causa foi inspirado na valiosa obra intitulada "Proteção Civil da Intimidade", de autoria do Prof. Milton Fernandes (Ed. Saraiva — 1977), como uma contribuição ao ideal de tutela da vida privada, ou dos direitos de personalidade, em suas diferentes manifestações e exigências, mormente o conhecimento e acesso aos registros e informes existentes a seu respeito.

A providência em comento consubstancia momentosa questão, em face dos recursos trazidos pela era da informática e processamento eletrônico de dados e informações, ao permitir a coleta, armazenamento, transmissão, difusão e intercâmbio de registros sem que a pessoa a que os mesmos se refiram tenha o mínimo conhecimento ou controle.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.380

Pelo exposto, sugerimos que a Constituição contenha disposições expressamente referentes à migração interna, neste sentido:

(nas "Disposições Preliminares")

"Art. O espaço nacional é livre para o indivíduo fixar-se, onde melhor lhe convenha, devendo o Estado prover a orientação dos fluxos migratórios, inclusive por ação de planejamento e controle demográfico que fomenta a justa ocupação do Território brasileiro."

(nas "Disposições Preliminares")

"Art. O espaço nacional é livre para a justa fixação do indivíduo onde melhor lhe convenha.

Parágrafo único A União, os Estados e os Municípios atuarão integralmente, na forma que dispuser a lei, para prover à orientação e sadia política dos fluxos migratórios, para equilibrada ocupação do território nacional."

"Art. A União, os Estados e os Municípios integrarão sua ação planejadora para efeito de orientar os fluxos migratórios internos, particularmente, além do que nisto lhes couber no ingresso de migrantes."

Justificação

Entre os direitos reconhecidos como indispensáveis à plena realização humana figura o de locomoção, abrangendo ir, ficar e vir.

Em dois planos essa necessidade humana (que corresponde a natural impulso cultural expansionista do Homem) pode ser compreendida:

(a) em extensão universal — na qual se tem entendido o Homem — uma vez que compreendido no gênero humano, o que se reforça com considerar-se que, p. ex., a universalidade das espécies humanas, demonstrada a possibilidade de procriação entre as mais diversas raças — como um cidadão universal, de modo geral sendo-lhe reconhecido o direito de deslocar-se (e dele sair)

para outro país, apenas opostas certas conhecidas cautelas de polícia de imigração;

(b) em extensão nacional — na qual se tem assegurado esse direito de movimento dentro do país, especialmente com o **animus standi**, a intenção de radicar-se em qualquer localidade nacional de preferência do interessado, garantido tal direito substancial por **habeas-corpus**.

Entendemos exigível todo respeito ao direito afirmado, como inerente à própria liberdade individual.

Porém, à vista dos números de violência nacional institucional e pessoal e dos problemas e distorções gravíssimos impostos pelo crescente e ainda ativo processo de urbanização da demografia, com consequências na produção e na própria estrutura do campo, na violência urbana (e mais recentemente, em espécie) e rural, (na paralisação das cidades, etc.) vimos ser hora de dar avaliação mais realística e determinações até normativas, no que possível, ao tema migratório interno.

Conhecemos o modo desordenado com que se vêm operando o deslocamento de indivíduos — freqüentemente, famílias inteiras — de uma região a outra, à margem de mais detida ação estatal

Estamos convictos de este ser, hoje um ponto merecedor de justa interferência do Estado, na linha da adequada figura do Estado do Bem-Estar e do Desenvolvimento (o "Welfare State"). O problema, agora no Brasil, já assume caráter de ameaça estrutural à boa sobrevivência da sociedade brasileira, embora, de outro lado, saibamos da complexibilidade da disciplinar, restritivamente, a movimentação dos indivíduos para fixarem-se onde mais lhes convenha.

Brasília, de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.381

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. O Congresso Nacional poderá, por maioria de dois terços, destituir os ministros de Estado de suas funções.

— O processo de destituição de Ministros de Estado será iniciado na Câmara Federal ou no Senado, mediante Comissão Especial. Qualquer das duas Casas poderá recomendar a destituição, mediante votação por maioria simples, o que implicará em votação pelo Congresso Nacional

— Ao ministro processado será dada, em todas as fases do processo, no Plenário e nas Comissões, ampla oportunidade de defesa.

— Os regimentos internos das duas Casas disporão sobre a matéria."

Justificação

Um ministro incompetente ou improbo não poderá, em prejuízo da Nação, permanecer em seu cargo apenas por teimosia do Presidente da República.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.382

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Não poderá ser superior a 45 dias o prazo entre a eleição e a posse de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito."

Justificação

Trata-se de medida salutar para evitar a iniciativa e/ou votação de matérias que gerem despesas para o Governo seguinte, principalmente quando a oposição vence as eleições.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.383

"Art. Incluem-se entre os bens da União.

Item 1 — A porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacional."

Justificação

A redação proposta no anteprojeto da Comissão Arinos (art. 71,1) reproduz em linhas gerais a redação do vetusto documento que é a Constituição Federal de 1891, na qual as terras devolutas foram divididas entre a União e os Estados, cabendo àquela apenas a faixa de fronteira e a área indispensável a fortificações e construções militares, e vias de comunicação. Na História nacional, a transposição para o Estado-membro dessas terras devolutas impediu por um longo período o desenvolvimento da agricultura e fez desse tema um motivo predileto para a corrupção administrativa e para surtos de agitações. Conforme Messias Junqueira, em "Instituto Brasileiro da Terra Devoluta", através do novo regime jurídico das terras devolutas federais, nos territórios e na faixa de 150km ao largo da fronteira continental do País, e as situadas nas faixas de 100km dos eixos viários, de cada lado, de determinadas rodovias da Amazônia, foi possível ao Incra a apuração física das terras devolutas em processo administrativo ou judicial, possibilitando a legislação de posses e a democratização da propriedade. As terras devolutas declaradas indispensáveis ao desenvolvimento nacional, objetivadas pelo Decreto-Lei nº 1.164 e situadas na Amazônia Legal, devem continuar no rol dos bens da União. A esse respeito, na vasta literatura jurídica brasileira, não há nenhuma discrepância entre os autores de nomeada. Ademais, o parágrafo único do proposto art. 71 do anteprojeto considera indispensável à defesa das fronteiras a faixa interna de 100km de largura. Ora, o dispositivo constitucional é justamente o de uma faixa mais ampla, o que permitirá, certamente, ao Ministério da Reforma Agrária uma maior amplitude de ação na implantação de uma verdadeira e ampla reforma agrária.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.384

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística, científica e a de organização de sistemas econômicos e administrativos. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade; nem de censura prévia, salvo as hipóteses de estado de alarme e do estado de sítio. Nos mesmos casos, a propaganda não pode ser objeto de censura"

Justificação

O texto representa uma redação média entre o que consta das Constituições de 1969 e a sua adequação às novas medidas de hipóteses de estado de alarme e de estado de sítio. No caso da propaganda, aproveitou-se sugestão dos publicitários paulistas, que, após muitas consultas aos seus associados, sindicatos, e agências de propaganda de todo o País, destacaram o tema da propaganda livre de censura. É claro que cabe a instituições de classe, através de seus órgãos sindicais, elaborarem um código de ética profissional, com vista a combater a exteriorização contrária à moral e aos bons costumes

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.385

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os mandatos do Presidente da República, Governadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores devem ser coincidentes e com duração de 4 anos.

— O Presidente da República, os Governadores e Prefeitos eleitos por 4 anos poderão ser reeleitos por mais um único mandato de 4 anos.

— A coincidência de mandatos de que trata o **caput** do artigo, aplica-se a partir da eleição de 1990.

— Serão eleitos a 15 de novembro de 1988, o Presidente da República, Prefeitos e Vereadores para cumprirem mandato de dois anos."

Justificação

Tanto a coincidência de mandatos quanto a reeleição limitada a uma única vez são práticas verificadas em outras democracias, visando a fortalecer os partidos e permitir a continuidade da obra administrativa que deu certo. Quanto à eleição em 1988, com a criação do mandato-tampão, trata-se de providência que antecede à coincidência dos mandatos.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.386

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"O Vice-Presidente da República, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito serão eleitos por voto secreto, direto e universal, na forma e na mesma data dos titulares do cargo.

— Considerar-se-á eleito aquele que obtiver maioria dos votos válidos na eleição, em primeiro ou segundo turno, na forma estabelecida em lei."

Justificação

É inconcebível que o vice, substituto natural nos impedimentos do titular do cargo, não possa ser votado de forma direta pelo eleitor. Este, por sua vez, pode preferir um candidato a vice que não faça parte do partido ou da chapa do candidato a titular de sua preferência.

Trata-se de iniciativa visando a democratizar ao máximo as eleições para cargos majontários executivos.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.387

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Fica instituído o sistema de eleições primárias entre os filiados aos partidos políticos para escolha de todos os candidatos a cargos eletivos.

— As eleições de que trata o **caput** do presente artigo serão por voto direto, secreto e universal no âmbito partidário, sob a supervisão da Justiça Eleitoral

— A lei regulará a realização das eleições, observados os seguintes princípios:

a) Os candidatos a Vereador, Vice-Prefeito e Prefeito serão escolhidos pelos filiados há mais de um ano ao partido no próprio Município.

b) Os candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador serão escolhidos pelos filiados há mais de um ano ao partido no próprio Estado.

c) Os candidatos a Vice-Presidente e Presidente da República serão escolhidos pelos filiados há mais de um ano ao partido no Estado, Territórios e Distrito Federal.

d) A escolha de candidatos de que trate as alíneas **a**, **b** e **c** se dará em datas diferentes."

Justificação

O sistema atual de convenções partidárias com delegados manipulados pelos pré-candidatos consagra os princípios da corrupção e da manipulação dos partidos por alguns dirigentes. Da mesma forma, as cúpulas partidárias pelo sistema atual impõe os candidatos, selecionando-os por critérios próprios. Com a realização das primárias o jogo político democratiza-se no interior dos partidos, com a participação de todos os filiados, ampliando, ao máximo, a responsabilidade pelo acerto das escolhas. Por outro lado, com a obrigatoriedade das prévias, os pretensos candidatos se obrigam a uma maior militância, o que só concorre para fortalecer os partidos.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.388

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os Ministros de Estado poderão comparecer às sessões do Senado e da Câmara, participar dos debates e defender seus projetos, mas sem direito a voto. Os regimentos internos das duas Casas disporão sobre a matéria."

Justificação

Permite-se ao Ministro advogar os interesses de sua Pasta junto ao Congresso. Aos parlamentares assegura-se o rápido esclarecimento de questões, evitando-se a perda de tempo e as discussões imotivadas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.389

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Após promulgada a Carta, toda emenda de iniciativa dos poderes constituídos ou de iniciativa do povo dependerá de aprovação por maioria simples na Câmara e no Senado e de dois terços pelo Congresso, além do referendo popular.

— O povo poderá, por iniciativa própria, propor emendas à Constituição, desde que atendidas as seguintes exigências, entre outras que a lei determinar:

a) A proposta partirá de 5 (cinco) por cento dos eleitores cadastrados em todo o País ou de 10 (dez) por cento dos eleitores cadastrados em 13 Estados pela Justiça Eleitoral no pleito imediatamente anterior.

b) Estas propostas terão andamento prioritário na Câmara, no Senado e no Congresso, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

c) Lei complementar regulamentará a iniciativa popular de emendas à Constituição."

Justificação

A obrigatoriedade de aprovação na Câmara e no Senado implica no reconhecimento e/ou diferenciação entre as duas casas. Numa se votará em nome de representação popular e noutra em nome de representação dos Estados-membros.

A exigência de dois terços do Congresso é princípio consagrado em cartas anteriores e em um sem-número de democracias estáveis, na prática de constituições rígidas

O referendo popular é o reconhecimento da primazia do povo na confecção e/ou alteração de suas leis.

Já a iniciativa popular para legislar implica na praticabilidade do enunciado em quase todas as constituições do Planeta: "Todo poder emana do povo."

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.390

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Na Constituição deve-se reforçar o controle das estatais por órgão a elas externo, designadamente o Congresso Nacional, com norma deste teor.

"Art. Ao Congresso Nacional compete:

I —

— aprovar os planos de expansão e os programas de investimentos das empresas em que o Poder Público tenha participação constitutiva dominante exclusiva, bem como avaliar a respectiva execução."

Justificação

Compõe-se esta sugestão com outras medidas, que temos proposto, para controle das empresas estatais.

Mantém-se nossa preocupação instituir-se controle por entidade de estrutura de poder diverso ou distinta daquela das estatais — que se inserem no círculo do Executivo —; ou seja, controle externo às estatais, sem que isto torne dispensável o controle interno ou por órgão do mesmo tronco de poder, conforme é coerente, hoje, pela SEST.

O controle interno — quer no sentido de pela própria empresa, quer em significado de por órgão da mesma área de poder político, como vimos conceituando — pode e deve ser proveitoso e até facilitador, sadiamente, do controle por órgão de poder distinto das estatais, como postulamos com mais ênfase definindo-o ao Parlamento.

Por fim, referindo-se ao Poder Público como o detentor da participação ou do domínio constitutivo da empresa, ampliamos a referência sem ensejar confusão (como se daria se disséssemos o Estado, quando se poderia pensar no País e esquecerem-se os outros entes públicos, como os Estados), abrangendo todo o campo de possibilidade de existência de empresas estatais, tanto públicas como mistas.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.391

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. É admitida a candidatura avulsa para todos os cargos eletivos do Executivo e do Legislativo.

— Fica vedada a formação de coligações com a participação de candidatos sem filiação partidária.

— Os candidatos avulsos não têm direito à utilização gratuita dos meios de comunicação."

Justificação

A permissão de candidaturas avulsas democratiza o processo eleitoral, permitindo que todos disputem a eleição. Esses candidatos, porém, não poderão utilizar os horários gratuitos no rádio e na TV e nem participar de coligações para não prejudicarem os partidos organizados, que devem se fortalecer a cada pleito.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.392

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

"Art. A mata atlântica é considerada patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, condicionada à implantação de programas de preservação de sua riqueza florestal e do meio ambiente."

Justificação

A serra do Mar, que começa no Espírito Santo e se alonga até o Estado do Rio Grande do Sul, tem sido vítima de uma pilhagem sistemática e progressiva. De tal forma muito pouco resta da mata primitiva. É tempo de se preservar o restante da mesma, fazendo-se o tombamento da floresta atlântica, como integrante do patrimônio nacional. É a justificação.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.393

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Se reconhecido que, em determinadas matérias, são convenientes normas programáticas e em outras normas não exequíveis de si mesmas — neste caso, implementadas por aqueles comandos infraconstitucionais que lhe integram a dicção e lhe disparam a plena eficácia — é de todo desconveniente o assentamento de direitos fundamentais em dispositivo programático.

Em consequência, a sugestão:

Não deve a Constituição porvidoura encerrar qualquer dos direitos fundamentais, entre os quais destacadamente os direitos sociais, em norma programática ou não exequíveis por si mesmas.

De fato, tal opção tem a vantagem de, nesta matéria dos direitos sociais, sobretudo, de especialíssima conveniência e de máxima viabilidade, afastar de logo o legislador máximo dificuldades hoje defluentes da fórmula evasiva da atual Carta para a concretização de certos direitos fundamentais com reflexos na perenização de nosso impasse social, que precisamente se espera venha esta Constituinte superar, até evitando-se, assim, mesmo se tenha de construir toda uma alternativa à base da proclamação da inconstitucionalidade por omissão nestes casos em que o legislador ordinário não implementasse em tempo e condição razoáveis a norma maior.

Justificação

Tem sido frequente a distinção doutrinária, e mesmo jurisprudencial, entre tipos das normas constitucionais de eficácia limitada.

Um de tais tipos estaria nas normas programáticas — o outro é o das normas não exequíveis por si mesmas (in Revista de Direito Constitucional e Ciência Política nº 5, Paulo Lopo Saraiva, p. 27) —, que têm sido entendidas como contêntes de diretrizes ou indicadores de teor político mais do que comandos efetivamente normativos.

Doutra parte, um dos pontos críticos da conjuntura atual da vida brasileira é, na verdade, estrutural. Trata-se da questão do efetivo acesso ao bem-estar material e da obtenção de uma condi-

ção social digna de um modo razoavelmente distribuído pelas diversas camadas sociais.

Isto passa pela fixação — a nível máximo normativo — e pela viabilização, em sentido de possibilitação de efetivar-se, de direitos sociais exequíveis dentro de nosso contexto cultural.

À margem a análise do que poderia ser o elenco de tais direitos à próxima Carta Máxima, e afirmada a percepção de que as normas programáticas que ainda na atual Carta têm expressado alguns desses direitos vêm constituindo-se, exatamente porque programáticas, em fator de retardamento da concretização dos predicamentos e progresso social inseridos na perspectiva dos direitos designados, vemos todo inconveniente em definir em tais normas direitos de tão grave consequência e de tão positiva expectativa

"Ad argumentandum", sublinhe-se:

a) a norma do artigo 160, Carta vigente — "A ordem econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: I — liberdade de iniciativa; II — valorização do trabalho...; VI — expansão das oportunidades de emprego produtivo" — é das programáticas, desenhando não mais do que abstrato ornamento principiológico, somente balizando tenuemente a ação econômico-social no país; como, de resto, outras no texto fundamental (mesmo disposições que não deveriam revestir-se concretamente, dessa natureza; v. g. incisos do art. 165, em espécie, o I e o V);

b) os direitos sociais condensam relevantíssima carga de realização da personalidade, neles se assenta uma fundamental perspectiva de vida e ressaltam como dos mais preciosos dentre os direitos fundamentais; significativo é consignarmos que não se pode pensar em desenvolvimento pessoal sem a afirmação econômico-financeira do indivíduo, nem nesta sem acesso razoável ao trabalho e à paga dele decorrente; contudo recentes dados do IBGE (1983, novembro, referente a indicadores de 1982 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) advertem que.

— 40,85% dos brasileiros estão aquém de 1 salário mínimo;

— 27,47% entre um e dois mínimos;

— 21,39% de dois a cinco mínimos;

— 6,61% de cinco a dez mínimos;

— 2,79% de dez a vinte mínimos;

— Só 0,89% mais de vinte salários mínimos; de igual contundência é que 90% da população nacional inseria-se na moldura da pobreza absoluta, se atendermos a padrões neste aspecto editados pelo Banco Mundial.

Ora, não há mais tempo a mediar para o efetivo alcance dos direitos sociais entre nós e isto se obterá, em grande soma, por comandos constitucionais diretos e auto-aplicáveis neste sentido.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.394

Nos termos do § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. O casamento será civil e gratuito a sua celebração. O casamento religioso

equivale ao civil se, observados os impedimentos e prescrições da lei, o ato for inscrito no registro público, a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado."

Justificação

Esta proposta é a mesma redação do § 2º do art. 175 da vigente Constituição, desprezada qualquer outra sugestão. É verdade que o jurista Celso Bastos, professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e conhecido autor do Curso de Direito Constitucional, diz que o casamento religioso sem o civil já se tornou raro; portanto, deveria ser eliminado da nova Constituição. Na verdade, tal fato pode ocorrer nas grandes metrópoles nacionais, mas nas cidades de menor porte e no interior do Brasil o casamento religioso continua a ser celebrado, e mesmo é a forma preferida em várias denominações religiosas, notadamente pela Igreja Católica. É a justificativa.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.395

Da Ordem Econômica

"Art. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Poder Público organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º Na exploração, pelo Poder Público, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e o das obrigações

§ 3º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

§ 4º A economia se organizará segundo as leis de mercado e, apenas temporariamente, em lei, far-se-á reserva de mercado para propiciar o desenvolvimento tecnológico de setor não suficientemente desenvolvido.

§ 5º As empresas de propriedade pública ou onde a União detenha maioria de capital com direito a voto deverão provar produtividade igual aos padrões nacionais, e os seus planos de aumento de produção e de expansão terão que ser previamente submetidos aos órgãos de assessoramento do Governo, e ao debate da sociedade civil, na forma disposta em lei.

§ 6º O Poder Público iniciará uma reforma administrativa de sorte a retirar-se do mercado, objetivando que as empresas estatais não tenham expansão ilimitada de suas atividades, e para que haja sempre uma definição de campos de atividades."

Justificação

No texto acima se repetiam os comandos do art. 170 da vigente Constituição federal, e várias

das idéias defendidas pelo empresário paulista Luíz Eulálio de Bueno Vidigal Filho, através de publicação do Jornal do Brasil, de 2 de fevereiro de 1986. De fato, é necessário que o Governo limite o crescimento desmesurado da atividade das entidades estatais no campo econômico, e este freio seja contido, ouvida a sociedade civil, na forma da lei. É bem verdade que o Conselho de Desenvolvimento do setor público, bem como das questões referentes à reserva de mercado, por determinado espaço de tempo. Devem ser fixados padrões nacionais através dos quais se possam aferir o aumento da produção e da produtividade das empresas públicas e das sociedades de economia mista, para que estas não continuem, na sua maioria, consumindo recursos do Tesouro, através da permanente transferência de subvenções, incentivos e apoio financeiro, inclusive empréstimos nacionais e internacionais. É a justificativa

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.396

Nos termos do § 2º, artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

"Art. Às infrações penais contra a honra serão sempre cominadas penalidades indenizatórias do dano moral ao ofendido, para ressarcimento amplo da repercussão social e econômica do fato, na forma que a lei dispuser."

Justificação

Objetiva-se erigir um preceito constitucional a reparação do dano moral causado aos ofendidos, nos crimes contra a honra. A esse efeito, sujeita-se o infrator a penalidade indenizatória ampla e cabal, sem prejuízo das cominações restritivas.

A repercussão que advém de acusações caluniosas ou ofensivas, a despeito da repressão penal já prevista na Lei de Imprensa ou no Código Penal, demanda a estipulação de sanção indenizatória em favor do ofendido, a fim de que ninguém se sinta estimulado à prática delituosa dessa natureza: as sanções puramente de ordem privativa da liberdade podem apenas o infrator, mas deixam o ofendido sob o impacto de consequência muitas vezes nefastas em sua vida social e profissional, momento quando se trata de pessoa que milita na vida pública ou exerce mandato representativo.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.397

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Qualquer cidadão será parte legítima para ter acesso a informações de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades autônomas e órgãos da administração direta, bem como a entidades privadas que mantenham bancos de dados de natureza econômica, sindical ou política, para receber informações

atualizadas sobre a sua pessoa. O Poder Público fará a democratização da informação, salvo motivo de defesa nacional."

Justificação

Gigantescos sistemas de processamento de dados foram montados no Brasil contendo números nacionais para as pessoas, o que vem sendo uma prática condenada em todos os Estados democráticos, e até proibida em texto constitucional, como é o caso de Portugal. Além do abuso praticado por empresas e entidades governamentais, sistemas de proteção a crédito e outros têm armazenado informações de interesse individual, aos quais a pessoa não tem acesso, não podendo iniciar qualquer procedimento administrativo ou judicial para sua plena correção. Desta maneira, as regras de acesso a informações mantidas por empresas públicas e privadas, e da administração pública do cidadão. É a justificativa.

Brasília, de de 1987 — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.398

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Será cancelado o registro do Partido que, em duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados ou Senado Federal não eleger qualquer representante. O cancelamento não impedirá o Partido de concorrer às eleições estaduais e municipais.

— A lei regulará as condições de reabilitação do Partido cujo registro tenha sido cancelado por não eleger bancada federal."

Justificação

A democracia pressupõe o pluripartidarismo. Quanto mais tolerante for a Carta Magna em relação às exigências para registro, maiores serão as chances de aumento do número de partidos, que queremos fortes, atuantes e competitivos. Discriminar os pequenos partidos equivale a afunilar o quadro multipartidário, em nome de suposta ditadura da maioria.

Brasília, de 3 de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.399

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão, entre outros, aos seguintes preceitos:

a) garantia de contratação coletiva de trabalho, e em que os trabalhadores, através de seus sindicatos, estabeleçam uma relação coletiva de trabalho com o patronato;

b) direito assegurado às organizações sindicais, de acesso aos dados econômicos, financeiros e administrativos das empresas, perante a Justiça do Trabalho.

Justificação

Estamos aproveitando algumas das sugestões da Comissão Nacional da pastoral Operária, para

que se assegure a garantia da contratação coletiva de trabalho. Outro detalhe de igual importância é o acesso dos sindicatos às informações econômicas, financeiras e administrativas das empresas, notadamente nos dissídios coletivos, perante a Justiça do Trabalho. O texto não necessita de mais alongamento. É a justificativa.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.400

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

Art. Compete ainda ao Conselho de Estado pronunciar-se sobre.

"1) no âmbito interno e externo, os assuntos que interessem à defesa nacional,

2) as áreas indispensáveis à defesa nacional;

3) assentimento prévio em relação às áreas indispensáveis à defesa nacional, para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso; e

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

4) modificação ou cassação das concessões ou autorizações mencionadas no item anterior; e

5) concessão de licença para o funcionamento de órgãos ou representações de entidades estrangeiras, bem como autorizar a filiação dos nacionais e das entidades brasileiras a estas mesmas entidades."

Justificação

Criado o Conselho do Estado como órgão de cúpula da defesa nacional, substituindo o Conselho de Segurança Nacional como órgão de assessoria direta do Presidente da República, é indispensável que algumas das atribuições em que se baseava a competência estabelecida no art. 89 da atual Constituição se transfiram ao Conselho de Estado. Com isso, não estamos procurando camuflar a continuação do Conselho de Segurança, porém, dar seguimento administrativo a atribuições que não podem ficar sem uma definição, na esfera da administração pública federal, notadamente quanto à faixa de fronteiras, às atividades de natureza internacional que interessem ao Brasil, e às concessões e autorizações para construções e explorações de estabelecimentos de obras e de equipamentos nas áreas que interessam diretamente à defesa do país.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.401

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Todos os brasileiros ou brasileiras dispensados ou isentos do serviço militar obrigatório ficam sujeitos à prestação do serviço cívico, em atividades, programas ou ins-

tuições de cunho social, comunitário, assistencial, habitacional ou outras de interesse público, na forma da lei."

Justificação

Alternativamente ao serviço militar obrigatório, preconizamos a instituição do serviço cívico, igualmente compulsório, adequado a todos os jovens dispensados ou isentos do primeiro, os quais poderão ser mobilizados a cooperar em atividades de relevante interesse público.

Através dos numerosos contingentes de rapazes e moças que, anualmente, poderão ser engajados nessa modalidade de prestação cívica, contará o Poder Público com recursos humanos disponíveis para viabilizar a execução de amplos e largamente benéficos programas ou planos de conteúdo social, comunitário, assistencial e outros.

Seja em atividades de atendimento a menores carentes, de idosos, de famílias necessitadas, seja empenhados em programas de construção de moradia popular, seja comprometidos em instituições de reeducação, assistência e amparo aos próprios jovens abre-se largo campo de trabalho no qual as gerações emergentes poderão emprestar valioso concurso, cooperando com o Estado na solução dos magnos e cruciais problemas que afligem a sociedade como um todo.

A experiência adquirida pela mocidade, após cumprir por seis meses ou mais, diferentes missões para as quais seja convocado, representará certamente precioso caderinho de valores éticos, cívicos e sociais, despertando a solidariedade, a participação e a dimensão humana no espírito da juventude.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.402

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Brasília, sede do Distrito Federal, é a Capital da União."

Justificação

O propósito da sugestão em tela é óbvio: trata-se de corrigir equívoco inserido na Carta em vigor, quando declara que o Distrito Federal é a capital da União.

Na realidade, no território do Distrito Federal, acha-se encravada a capital da União, que é a cidade de Brasília, onde está igualmente sediada aquela Unidade federal. Não fora assim, todas as regiões administrativas, ou assim chamadas cidades-satélites a também estariam alçadas à condição de capital federal, o que não se coaduna com o sentido das disposições constitucionais e legais que cuidaram da implantação da atual capital da República.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.403

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. É dever do Estado promover o desenvolvimento cultural, estimulando a criação artística, protegendo os legados de valor histórico e as paisagens naturais notáveis.

Parágrafo único. Lei estabelecerá incentivos tributários e de outra natureza, destinados a incentivar as doações em favor das instituições culturais."

Justificação

A Constituição federal vigente inscreve, no artigo 180, que o "Amparo à Cultura é dever do Estado". Ora, da atual redação deflui que o Estado é o único responsável pelo desenvolvimento cultural da Nação.

Confrontando o texto citado com os de várias Constituições estrangeiras, verificamos que ao Estado não incumbe "amparar" a cultura, injetando recursos financeiros sozinho, sem o apoio dos particulares, notadamente das empresas e dos grandes conglomerados financeiros.

A chamada "Lei Sarney" representa um passo nesse sentido, conquanto desejamos ver o incentivo a doações culturais com sede constitucional Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.404

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. O Brasil não se submete à jurisdição de estado estrangeiro, nem se obriga por aliança alguma que se oponha à sua independência e soberania e negará apoio a ações que importem desrespeito aos princípios da autodeterminação e da não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados."

Justificação

Importa que a nova Carta Política reúna expressivo elenco de princípios que norteiam a política externa brasileira, imprimindo a linha geral de atuação do Governo nas relações internacionais.

O preceito em comento reflete essa preocupação, estabelecendo alguns parâmetros essenciais para a convivência do Brasil na ordem mundial.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

SUGESTÃO Nº 5.405

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

Cumprido-me ressaltar que subscrevo, nesta proposta, manifestação por demais oportuna da Associação Médica Brasileira, também interpretando opinião da Federação Nacional dos Médicos e do Conselho Federal de Medicina, no sentido de que.

"Art. A Assembléia Nacional Constituinte deve estar desvinculada de quaisquer anteprojetos que representem, de alguma forma, uma limitação histórica, de forma e conteúdo, nesta questão da saúde.